

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – RESOLUÇÃO

### 2 – ATAS

- 2.1 – 12ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2.2 – 3ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2.3 – Comissão

### 3 – MATÉRIA VOTADA

- 3.1 – Plenário

### 4 – ORDEM DO DIA

- 4.1 – Plenário

### 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 5.1 – Comissões

### 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 5.594, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Juiz de Fora e nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Arcos, nos termos do Decreto Municipal nº 6.124, de 30 de dezembro de 2021;
- II – Careçu, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 30 de dezembro de 2021;
- III – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.686, de 7 de janeiro de 2022;
- IV – Ibituruna, nos termos do Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2021;
- V – Juiz de Fora, nos termos do Decreto Municipal nº 14.929, de 17 de dezembro de 2021;
- VI – Pedro Leopoldo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.065, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.142, de 30 de dezembro de 2021;
- VII – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.593, de 28 de dezembro de 2021;
- VIII – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.713, de 30 de dezembro de 2021;
- IX – Tiradentes, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Governador Valadares, nos termos do Decreto Municipal nº 11.590, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de março de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

## ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/3/2022

### Presidência do Deputado Doutor Jean Freire e da Deputada Celise Laviola

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios nºs 883 a 886/2022; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.483, 3.524, 3.528, 3.531, 3.536 a 3.545 e 3.549 a 3.551/2022; Requerimentos nºs 10.480, 10.486, 10.494, 10.514 a 10.516, 10.519 a 10.524, 10.526 a 10.538, 10.540 a 10.559, 10.561, 10.562, 10.564, 10.566 e 10.568 a 10.573/2022; Requerimentos Ordinários nºs 1.211 e 1.212/2022 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Resolução nº 170/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública e dos deputados Betinho Pinto Coelho e Duarte Bechir – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.211 e 1.212/2022; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 9.370/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 9.539, 9.624 e 9.823/2021; aprovação – Requerimento nº 9.832/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.156 e 10.243/2021; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – André Quintão – Arnaldo Silva – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocetel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

### Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a 2ª-secretária, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

– A deputada Celise Laviola, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Duarte Bechir, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO Nº 883/2022**

**(Correspondente ao Ofício/Gab. nº 28/2022)**

Sarzedo, 24 de fevereiro 2022.

Assunto: Decreto Calamidade Pública.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município prorrogou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1.469/2022, datado de 24 de fevereiro 2022, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.412/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/187/1628187.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.469/2022**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/184/1628184.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 884/2022**

**(Correspondente ao Ofício nº 026/2022)**

Araçá, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: Solicitação de Prorrogação de prazo de Estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de Araçá prorrogou, por 90 (noventa) dias, o estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 3.281, datado de 24/2/2022, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, submeto o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Por certo, vemos assombradamente os lastimáveis efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus tem colocado em risco o sistema de saúde e se medidas e investimentos não forem continuados teremos reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes de direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, registro que, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 27 de junho de 2021, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para propiciar ao Município de Araçá resposta aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei nº 646/19 (LDO) e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.209/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/194/1628194.pdf>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.281/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/193/1628193.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 885/2022**

**(Correspondente ao Ofício nº 38/2022/Gabinete do Prefeito)**

Candeias, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: Declara Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Decreto nº 3.283 de 24 de fevereiro de 2022, que declara o estado de calamidade pública no âmbito deste Município, em decorrência da pandemia do coronavírus Covid-19 (cópia anexa).

Desde a decretação do estado de calamidade (Decreto nº 2.808/2020), foram expedidos vários decretos e deliberações visando o combate à pandemia, proibindo aglomeração de pessoas, limitando o funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços públicos.

Ocorre que a pandemia persiste, demandando resposta rápida do Município e ações para conter a propagação de infecção viral e proliferação da nova variante Ômicron.

Não bastasse, há de ser considerado com preocupação e cautela o aumento expressivo de registros e internações decorrentes de Síndromes Gripais Agudas Graves (SRAG), assim como de Covid-19.

Dessa forma, pedimos a Vossa Excelência e confiamos na aprovação e publicação do Decreto 3283, de 24 de fevereiro de 2022 (Declara estado de calamidade pública), no Diário Oficial do Legislativo, ao que desde já antecipamos agradecimentos.

Com estima e apreço.

Atenciosamente,

Rodrigo Moraes Lamounier, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.283/2022

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/195/1628195.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### OFÍCIO Nº 886/2022

(Correspondente ao Ofício nº 017/2022)

Itaguara, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº 1.798, de 22 de fevereiro de 2022, para prorrogação da Situação de Calamidade Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.313.015/0001-75, com endereço na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, nesta cidade, vem respeitosamente, através do Prefeito Municipal, que ao final subscreve, externar sua gratidão diante dos trabalhos frente a Presidência da Assembleia Legislativa de nosso Estado e informar o que segue.

Inicialmente, tendo em vista que a Pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus e outras influências, é um problema que assola o mundo e nosso país e que causa consequências diretas em nosso Município, o qual sobrevive de poucos repasses financeiros da União e do Estado.

Cumprir informar que nosso Município já se encontra com dificuldades econômicas em custear a manutenção das despesas geradas com as ações, programas, medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde da população de nossa cidade para enfrentar essa epidemia de doença infecciosa viral respiratória.

Além disso, em nosso Município temos o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, que atende nossa cidade e região (Piracema, Crucilândia, etc) e bem sabemos dos gastos vultosos que é se manter um hospital em pleno atendimento. Ressalta-se que repassamos todo mês verbas, e em especial mantendo o atendimento diante da nova variante Ômicron.

Desse modo, não sabendo dimensionar nossos gastos futuros, é prudente que tenhamos reconhecimento em nosso novo Decreto Municipal nº 1.798, de 22 de fevereiro de 2022, por esta Casa, a fim de adequar ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito municipal.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos pelo inquestionável trabalho realizado e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol da saúde do nosso povo.

Respeitosamente,

Geraldo Donizete de Lima, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.735/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/196/1628196.pdf>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.798/2022**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/628/197/1628197.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIOS**

Da Sra. Maria Lúcia Hannas e outros, encaminhando pedido de providências ao governo do Estado, acompanhado de documentação, para que seja concedido reajuste salarial aos servidores estaduais, aposentados e apostilados, detentores de cargos em comissão denominados DAD. (– Às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira.)

Do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindisemg – e do Sindicato dos Auxiliares Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindasep-MG –, comunicando decisão da assembleia geral conjunta dos sistemas socioeducativo e prisional, ocorrida em 23/2/2022, na qual foi definido que os servidores iniciariam o Movimento de Estrita Legalidade, com duração prevista até 4/3/2022 ou até que o governo do Estado encaminhe à Assembleia Legislativa a retirada da urgência do Regime de Recuperação Fiscal e envie projeto de lei para proceder à recomposição das perdas inflacionárias das categorias, conforme registrado em ata de reunião realizada em 2019. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria da Conceição da Silva, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima, solicitando que seja apurado se a população atingida pelas fortes chuvas ocorridas em 2022 foi afetada por lama, possivelmente proveniente de rejeitos minerários. (– Às Comissões de Segurança Pública e do Trabalho.)

Do deputado Rafael Martins, encaminhando a documentação complementar necessária para a apreciação do pedido de declaração de utilidade pública do Clube de Voo Livre Ninho dos Pássaros Serra do Elefante, com sede no Município de Mateus Leme. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.463/2022.)

Da deputada federal Elcione Barbalho, encaminhando sugestão de criação de comissão de defesa dos direitos da mulher no âmbito das assembleias legislativas e das câmaras municipais que ainda não disponham desse instrumento. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Do Fórum Permanente São Francisco, apresentando as razões de sua discordância do Projeto de Lei nº 3.497/2022, por considerá-lo uma flexibilização da Política Estadual de Segurança de Barragens, instituída por meio da Lei nº 23.291, de 2019, e solicitando a retirada imediata de sua tramitação. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Arlete Alves de Almeida, presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, consultando a Assembleia Legislativa do Estado de Minas sobre a possibilidade de a Casa elaborar um decreto legislativo, com a devida

participação desse conselho, tendo em vista que o órgão não foi informado sobre o processo de elaboração e aprovação do Decreto nº 48.322, de 2021, que regulamenta o Conselho de Assistência Social no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. João Batista de Lima, presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais, encaminhando manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 3.209/2021 e solicitando o seu arquivamento, em respeito aos mortos e às milhares de vítimas dos rompimentos de barragens de rejeitos ou vítimas do terrorismo, dos impactos e do medo que assolam os territórios com mineração no Estado. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, encaminhando cópia da Moção nº 58/2021, por meio da qual parabeniza a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar de Minas Gerais e seu Bope e o Batalhão de Operações Especiais pela operação policial realizada em Varginha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Robson Sávio Reis Souza, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, encaminhando o manifesto de apoio à implantação do Memorial de Direitos Humanos, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 2.351, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.059/2021, da deputada Leninha e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.107/2021, do deputado Tadeu Martins Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.148/2021, das Comissões de Assuntos Municipais, de Educação e de Minas e Energia, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, da Comissão de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Extraordinária das Privatizações. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.102/2021, das Comissões dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, de Direitos Humanos e do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.842/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.895/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.166/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.183/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.696/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.890/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.905/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.907/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.966/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.845/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.894/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.701/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.815/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.421/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 3.483/2022

Altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 25 – (...)

§ ... – Não serão objeto de delegação à Superintendência de Projetos Prioritários da Semad as atividades e os empreendimentos de médio ou grande potencial poluidor.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 225 sobre o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Sendo dever da União, Estados e Municípios promover as condições para esta garantia constitucional.

Nos últimos anos, o povo de Minas Gerais tem sido vítima de crimes socioambientais de grandes proporções que ceifaram centenas de vidas humanas, provocaram a remoção de milhares de famílias de suas casas, a destruição de comunidades, a drástica alteração de modos de vida, trabalho e renda, a contaminação de rios e nascentes, a mortandade de flora e fauna, desencadeando quadros críticos de desequilíbrio ambiental, econômico e social.



Temos observado o grave cenário dos impactos provocados pelas chuvas, acentuado pelas intervenções humanas no meio ambiente. O que reforça de sobremaneira a qualificação técnica, o zelo e o cuidado que o Estado deve conferir nos processos de licenciamento ambiental.

A Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, criada pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, é estrutura subordinada à Subsecretaria de Regularização Ambiental, com o objetivo de analisar com maior celeridade os projetos considerados prioritários no Estado de Minas Gerais.

São considerados projetos prioritários aqueles empreendimentos privados que, após avaliação da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais – Indi –, enquadram-se nos critérios determinados pela Deliberação GCPPDES nº 1, de 27 de março de 2017, alterada pela Deliberação.GDE.nº 09/20, de 28 de agosto de 2020, em seu Anexo I. Também são considerados os projetos públicos que se enquadrem nos critérios impostos pela Resolução Semad nº 2.479, de 14 de março de 2017.

Atualmente, a Suppri analisa 70 empreendimentos categorizados como prioritários, destes, 81% são de médio e grande porte e potencial poluidor. Assim, 18 empreendimentos encontram-se na classe 6, 10 empreendimentos na classe 5 e 29 empreendimentos na classe 4.

Desde a criação do órgão em 2016, técnicos, especialistas e sociedade civil vem alertando sobre os riscos de aceleração dos processos licenciatórios, sobretudo, de empreendimentos de alta complexidade. Tal prática pode provocar a condução arbitrária dos processos decisórios, beneficiando os interesses econômicos em detrimento da análise técnica e juridicamente qualificada da situação ambiental. Outra denúncia que vem sendo feita de forma sistemática é que o princípio da publicidade dos atos administrativos vem sendo violado pelo órgão que analisa internamente os projetos sem transparências prejudicando a sociedade civil, sobretudo, aqueles que serão atingidos pelos empreendimentos.

Em face do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade restringir que o Estado promova o licenciamento de empreendimentos de médio ou grande potencial poluidor em regime de celeridade através da Suppri, com vistas ao princípio da precaução que rege o direito ambiental e ao princípio publicidade dos atos administrativos.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.524/2022**

Autoriza o Estado a exigir o comprovante ou carteira de vacinação contra a Covid-19 dos alunos em todas as escolas públicas e privadas da educação básica no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a exigir, em todo o território estadual, a apresentação do comprovante ou da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19 em todas as escolas das redes pública e privada da educação básica.

Parágrafo único – A apresentação do documento se dará junto às secretarias das respectivas instituições de ensino, com uma cópia sendo arquivada em pasta individual do aluno.

Art. 2º – A imunização é direito da criança e do adolescente, bem como obrigação dos pais ou responsáveis, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do

Adolescente, cabendo intervenção estatal, quando configurada omissão parental, em decorrência de decisão ou convicção pessoal desalinhada às recomendações sanitárias estabelecidas em favor da proteção integral das crianças e de toda a coletividade.

Art. 3º – A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou frequência do aluno na escola, porém a situação deverá ser informada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos pais ou responsável após a devida notificação emitida pela escola.

Parágrafo único – Não cumprido o prazo disposto na presente lei por parte dos pais ou responsáveis, os casos serão devidamente encaminhados pelas escolas para os Conselhos tutelares das respectivas regiões, ao Ministério Público e à Defensoria Pública para que sejam adotadas as medidas protetivas e, eventualmente, sancionatórias pertinentes, em conformidade com a legislação especial citada.

Art. 4º – A carteira de vacinação deverá estar atualizada em consonância com as disposições recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º – A cada disponibilização de novas doses, recomendadas pelos órgãos de saúde e sanitários competentes, o Poder Executivo poderá novamente exigir a apresentação de versão atualizada na escola ao qual o aluno mantém o seu vínculo acadêmico.

§ 2º – O Estado poderá promover ações afirmativas e a busca ativa dos pais ou responsáveis pelos alunos que ainda não foram imunizados para os devidos esclarecimentos e orientações sobre a importância da vacinação para crianças e adolescentes contra a Covid-19.

Art. 5º – O Estado poderá adotar campanhas de vacinação para promover maior amplitude na sua divulgação destacando a importância da imunização de crianças e adolescentes contra a Covid-19.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A pandemia da Covid-19 no Brasil já fez mais de 645 mil vítimas, sendo que em Minas Gerais foram mais de 58 mil vidas perdidas para essa doença infecciosa. É cediço que a vacina contra a Covid-19 é a única forma eficaz de combate à doença. Assim, a vacinação em massa da população ainda é essencial para que todos os cidadãos vejam seus direitos à vida e saúde respeitados. A saúde é um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Atualmente, as crianças têm sido as maiores vítimas da Covid-19 diante da falta de imunização para todas as faixas etárias que compõe a infância e a disseminação de informações falsas e *fake news* contra a vacinação desse público-alvo. Com isso, o número de óbitos de crianças e o baixo percentual de imunização contra a Covid-19 tem colocado em risco as medidas de combate à pandemia da Covid-19.

Segundo os dados do Instituto Butantan (<https://butantan.gov.br/noticias/covid-19-ja-matou-mais-de-1.400-criancas-de-zero-a-11-anos-no-brasil-e-deixou-outras-milhares-com-sequelas>), a Covid-19 já matou mais de 1.400 crianças de zero a 11 anos no Brasil e deixou outras milhares com sequelas, sendo que a doença está entre as 10 principais causas de morte de crianças e é causa de síndrome que afeta coração e pode matar.

A Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz – divulgou em 28/12/2021 uma nota técnica que ratifica e enfatiza a importância da vacinação contra a Covid-19 em crianças (<https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf>). De acordo com a referida nota é “importante considerar o impacto da Covid-19 na letalidade também na faixa etária pediátrica. A experiência com a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica associada à Covid-19 (SIM-P) no Brasil mostrou que 64% das crianças e

adolescentes acometidos tinham entre 1 e 9 anos de idade, com necessidade de internação em UTI de 44,5% das crianças hospitalizadas e letalidade de 6%”. A nota conclui que “as vacinas são a melhor forma de evitar mortes e sequelas graves decorrentes das doenças imunopreveníveis, portanto, a vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19, pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI –, é uma ferramenta fundamental para o controle da pandemia e que a Fiocruz ratifica a importância da vacinação contra Covid-19 para crianças e adolescentes, conforme aprovação pela Anvisa que se seguiu à análise técnica rigorosa, e segundo experiências de segurança na vacinação desse grupo, já iniciada em outros países.”

Também, de acordo com a BBC News, as mortes de crianças de 5 a 11 anos por covid podem chegar a 800 (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59969092>) devido ao avanço da doença nessa faixa etária e a lentidão do processo de imunização. De acordo com o Estado de Minas ([https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/02/13/interna\\_gerais,1344483/fake-news-comprometem-ritmo-da-vacinacao-infantil-em-minas-gerais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/02/13/interna_gerais,1344483/fake-news-comprometem-ritmo-da-vacinacao-infantil-em-minas-gerais.shtml)) o fake News compromete o ritmo da vacinação infantil em Minas Gerais.

Sobre a vacinação das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente assim dispõe: “Art. 14 – O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º – É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”. A vacinação contra a Covid-19 é recomendada pelas autoridades sanitárias, neste caso, pela Anvisa, que é uma autarquia sob regime especial, que conta com independência administrativa e que tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados”, conforme determina o art. 6º da Lei nº 9.782/1999.

Desse modo, em consonância com o § 1º do art. 14 do ECA, em 16 de dezembro de 2021, a Anvisa aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade, por meio da Resolução RE nº 4.678. Portanto, a partir dessa data, encontra-se permitido o início do uso da referida vacina para a faixa etária em destaque. Posteriormente, em 20 de janeiro de 2022 foi autorizada pela Anvisa a indicação da vacina Coronavac pediátrica do Instituto Butantan para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, com exceção daquelas imunocomprometidas.

Também, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União emitiu a Nota Técnica nº 02/2022-CNPG acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19, com entendimento que “a autorização expedida pela Anvisa quanto ao uso do imunizante e a expressa recomendação da autoridade sanitária federal, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicam que a vacina contra Covid-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese” é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (I) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (II) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (III) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”. Ao final, a Nota Técnica nº 02/2022-CNPG recomenda que “as escolas de todo o país, públicas ou privadas, devem exigir, no ato de matrícula e rematrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a Covid-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar, não obstante, em nenhuma hipótese, possa significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação.”

Assim, a vacinação contra Covid-19 para todos os cidadãos é medida de saúde coletiva, tanto em 16/2/2022, o Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da ADPF nº 754 em sede de pedido de tutela de urgência sobre a vacinação de crianças e adolescentes, concedeu liminar para:

“Tendo em vista o avanço ainda incontido da pandemia, mostra-se até intuitivo perceber que o acesso desigual ou aleatório às vacinas estimula o aparecimento de novas variantes do coronavírus, cada vez mais contagiosas, com ocorre com a Ômicron, atualmente predominante. Ademais, é praticamente unânime a opinião dos epidemiologistas e educadores de que a vacinação a população em geral, particularmente das crianças e adolescentes é essencial para a retomada segura das atividades escolares, sobretudo em escolas públicas situadas nos rincões mais remotos do território nacional, onde não são oferecidas, de forma adequada, aulas on-line, seja porque não existem condições técnicas para tanto, seja porque os alunos simplesmente não têm acesso à internet, computadores e smartphones. Havendo respaldo técnico e científico – como se viu acima –, e tendo em conta que a vacinação da população é hoje o principal instrumento de controle da pandemia, levando, comprovadamente, a uma significativa redução das infecções e óbitos, penso que cabe ao Governo Federal, além de disponibilizar os imunizantes e incentivar a vacinação em massa, evitar a adoção de atos, sem embasamento técnico-científico ou destoantes do ordenamento jurídico nacional, que tenham o condão de desestimular a vacinação de adultos e crianças contra a Covid-19, sobretudo porque o Brasil ainda apresenta uma situação epidemiológica distante do que poderia ser considerada confortável, inclusive em razão do surgimento de novas variantes do vírus. (...) Em face de todo o exposto, e considerando, especialmente, a necessidade de esclarecer-se, adequadamente, os agentes públicos e a população brasileira quanto à obrigatoriedade da imunização contra a Covid-19, concedo parcialmente a cautelar, ad referendum do Plenário desta Corte, para determinar ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que façam constar, tão logo intimados desta decisão, das Nota Técnicas 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e 1/2022/COLIB/CGEDH/SNPG/MMFDH, a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, no sentido de que (I) “a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes”, esclarecendo, ainda, que (II) “tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”, dando ampla publicidade à retificação ora imposta. Determino, ainda, ao Governo Federal que se abstenha de utilizar o canal de denúncias “Disque 100” fora de suas finalidades institucionais, deixando de estimular, por meio de atos oficiais, o envio de queixas relacionadas às restrições de direitos consideradas legítimas por esta Suprema Corte no julgamento das ADIs 6.586/DF e 6.587/DF e do ARE 1.267.879/SP.”

Portanto, a necessidade da proposição foi construída a partir do debate técnico durante Audiência Pública realizada na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa em 10/2/2022, que contou a participação de vários especialistas das mais diversas áreas, bem como representantes da sociedade civil, que debateu a importância da vacinação urgente contra a Covid-19 de todas as crianças menores de 12 anos e a sua ampliação, bem como para que o governo do Estado apresente o plano para a vacinação dessa faixa etária em Minas Gerais.

Assim, diante da importância e urgência da matéria, conto com o voto dos pares para que a matéria seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.029/2015, nos termos do § 2º do artigo 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.528/2022**

Dá denominação à Escola Estadual localizada no bairro Grototó, no município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Maria do Carmo de Carvalho e Souza a escola estadual de ensino fundamental e médio – Efafem – localizada na Rua Cel. Teodoro Gomes de Araújo, s/nº, Bairro Grototó, no município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**Justificação:** Trata-se de um projeto de lei para denominação de uma escola estadual localizada no município de Barbacena. A proposição é oriunda do pleito da comunidade e alunos, uma vez que a Sra. Maria do Carmo de Carvalho e Souza, “Dona Carminha”, foi professora na localidade, sendo uma personalidade marcante que se destacou na luta por melhorias na merenda escolar, assim como lutou por melhores condições estruturais do prédio da escola, atuando sempre junto à comunidade para garantir a qualidade do ensino.

Maria do Carmo foi uma profissional exemplar e ficou marcada na memória dos ex-alunos, pais e demais membros da comunidade, sendo uma justa homenagem à educadora que se destacou em seu ofício.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Celise Laviola. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 991/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.531/2022

– O Projeto de Lei nº 3.531/2022 foi publicado na edição anterior.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.536/2022

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, o seguinte art. 4º-A:

Art. 2º – “Art. 4º-A – A APA Parque Fernão Dias contará com conselho consultivo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º – § 1º – A formação e a recondução ou renovação dos membros do conselho observarão os procedimentos estabelecidos pelo IEF.

Art. 4º – § 2º – O Conselho Consultivo da APA Parque Fernão Dias será presidido por representantes do órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

Art. 5º – § 3º – Os membros do Conselho Consultivo da APA Parque Fernão Dias terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º – § 4º – A participação no conselho consultivo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º – Fica revogado o art. 4º da Lei nº 22.428, de 2016.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2022.

Professor Irineu (PSL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.537/2022

Veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis no certame no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

Art. 2º – O disposto nessa lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

**Justificação:** O presente PL tem por objetivo acabar com a cláusula de barreira, que é recorrentemente utilizada nos editais públicos do Estado de Minas Gerais. Sabe-se que recentemente, foi declarada a constitucionalidade da Lei Distrital, nº 6.488/2020 através de decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF –, Edson Fachin. A referida lei permite o aproveitamento de candidatos habilitados além do número de vagas estabelecidas no edital.

Urge salientar que durante o julgamento, houve parecer favorável do Ministério Público, que declarou que não há nenhuma inconstitucionalidade na propositura do projeto de lei que verse sobre as regras editalícias do concurso público, desde que não crie, revogue ou altere formas de provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade ou aposentadoria dos servidores públicos.

De mais a mais, sob o ponto de vista orçamentário, o aumento da lista de excedentes importará apenas no aproveitamento de tais candidatos para as demais fases do concurso tão somente se oportuno e conveniente, não vinculando à Administração Pública a nomeá-los.

Além disso é notável que muitos dos gastos das fases subsequentes do concurso (ex.: exames médicos) ocorram sob às expensas dos próprios candidatos. Noutras palavras, faz sentido que sejam convocados candidatos a mais uma vez que tal manobra pouco ou nada custará para o erário, muito pelo contrário permitirá que o Estado tenha uma lista de candidatos habilitados a ingressar na carreira frente a eventuais necessidades de recomposição dos quadros funcionais da Administração Pública que surjam no decurso dos anos.

Por fim, o projeto tem por intuito fazer valer os princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.538/2022

Altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.” 36A – Os comitês de bacia hidrográfica, instituídos na forma desta lei, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais, com registro na forma da legislação aplicável.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

**Justificação:** O projeto de lei em tela propõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais possuam personalidade jurídica própria, eis que não se tratam de simples conselhos, mas sim de órgãos colegiados aos quais competem, entre outras atribuições, arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso da água; aprovar e acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia, bem como estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso da água e promover o debate sobre as questões hídricas.

Os comitês são órgãos de Estado, colegiados, compostos por representantes dos Poderes Públicos, sociedade civil e usuários de recursos hídricos (indústria, mineração, abastecimento, saneamento, dentre outros). São os são responsáveis por discutir e deliberar sobre a gestão das águas em sua área de abrangência.

O Estado de Minas Gerais foi dividido em 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos e, no período de 1998 a 2009, foi criado um comitê de bacia para cada unidade.

O próprio artigo art. 38 da Lei nº 13.199/99 prevê a existência de entidades equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas – estas já dotadas de personalidade jurídica própria.

Como exemplo, podem ser mencionadas as Caixas Escolares do Estado de Minas Gerais que são associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculadas às escolas públicas do Estado de Minas Gerais, e que recebem recursos públicos para realizar projetos e atividades educacionais, bem como a manutenção e conservação das escolas.

Com muito mais razão os Comitês de Bacia Hidrográfica devem possuir personalidade jurídica. Afinal, estes, além disso, recebem recursos do Altera o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, – Fhidro –, criado pela Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

Os Comitês de Bacias são entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos e constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos compartilhando responsabilidades de gestão com o poder.

Assim, em razão da relevância da matéria, solicitamos o apoio de todos os deputados para aprovação do projeto de lei em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Meio Ambiente, Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.539/2022**

Altera a Lei n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, – Fhidro –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 18.024, de 09 de janeiro de 2009 e pelo art. 2º da Lei nº 20.311, de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º – O Fhidro, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 21 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

(...)

§ 8º – Fica estabelecido o percentual de até 12% (doze por cento) do valor total anual do Fhidro, nos termos deste artigo, para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do regulamento.

§ 9º – Para fins do disposto no artigo anterior, os recursos serão depositados em conta diretamente aos comitês de bacia hidrográfica, não incidindo o disposto no artigo 56 da Lei nº 4.320/64 e no art. 1º do Decreto Lei nº 93.872/86.”.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, por atos normativos a serem editados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

**Justificação:** O projeto de lei em tela visa adequar os repasses do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – aos comitês de bacias hidrográficas, atualmente exercendo relevante papel na gestão das águas em diversas regiões do Estado, dos atuais 7,5% (sete e meio por cento) para 12% (doze por cento).

Esses recursos do Fhidro serão aplicados, pelos comitês de bacias hidrográficas, em despesas de monitoramento dos corpos de água e no custeio administrativo, conforme preconizado no art. 28 da Lei nº 13.199/99, regulamentado pelo Decreto nº 44.046/2005, e alterações posteriores, no âmbito da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e ainda pelo Decreto nº 47.663/2019 no âmbito dos Contratos de Gestão, observando-se, ainda, as orientações contidas no Manual de execução dos Contratos de Gestão, aprovado pelo Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, editado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Das 36 bacias hidrográficas de Minas Gerais, diversas contam com a cobrança implementada pelo Igam, sendo certo que os contratos de gestão são instrumentos utilizados para estabelecer objetivos estratégicos, metas e prazos a serem cumpridos pelas instituições e têm objetivo de repassar recursos arrecadados da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, disponibilizar indicadores que permitam avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados, de forma a descentralizar as atividades do Estado.



Do total arrecadado na bacia 7,5% devem ser destinados para efetiva manutenção da agência de bacia hidrográfica, instituída pelo Estado, ou da entidade a ela equiparada por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

Para aplicação do recurso, a agência de bacia hidrográfica, deverá elaborar o Plano de Aplicação Plurianual – PAP –, que norteará a execução dos recursos referente à parcela de investimento. Para a parcela de custeio, anualmente, deverá ser elaborado o Plano Orçamentário Anual – POA.

A Lei das Águas de Minas foi criada em 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, sofrendo diversas alterações legislativas nos últimos 22 anos.

Foi impulsionada em Minas Gerais com a criação do Projeto Estruturador do governo Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas, que tratou da disponibilização de recursos e estabeleceu metas específicas.

Dentre as ações do projeto estruturador, destacam-se o fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica, a elaboração de planos diretores de recursos hídricos, enquadramento dos corpos de água, cadastros de usuários de água, implantação de agências de bacia, ampliação do monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, monitoramento da quantidade das águas e a estruturação do sistema estadual de informações de recursos hídricos.

A criação do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – em 1999 e regulamentado em 2006, visa dar suporte financeiro a projetos e programas que promovam a racionalização do uso da água e a melhoria dos cursos d'água.

De modo a efetivamente fortalecer os comitês de bacia hidrográfica no Estado, oportuno aumentar de 7,5% para 12% o percentual de repasse dos recursos arrecadados pelo Fhidro e destinados aos comitês de bacia, sem vinculá-los diretamente ao caixa único do Estado, o que de fato irá assegurar a alocação dos recursos para conservação e monitoramento das nascentes e cursos de água no extenso território das Minas Gerais.

Assim, em razão da relevância da matéria, solicitamos o apoio de todos os deputados para aprovação do projeto de lei em tela.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador Romeu Zema Neto. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.885/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.540/2022**

Institui o Dia do Comitê das Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 23 de março de cada ano para comemoração do Dia dos Comitês das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais.

Art. 2º – O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, adotará as medidas cabíveis para que os órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – insiram a data comemorativa em seu calendário oficial de eventos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

**Justificação:** O projeto de lei em tela propõe a data de 23 de março de cada ano para comemoração do Dia dos Comitês das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais. A data está inserida um dia depois da comemoração do Dia Mundial da Água, em 22 de março. Obviamente, a vida no planeta só é possível graças à presença de água. Desse modo, a proposição em tela realça a importância das fontes de água, que são fundamentais para a nossa sobrevivência. O corpo humano, por exemplo, necessita de água para diversos processos, como a manutenção da temperatura corpórea e o transporte de substâncias. Assim, oportuno o destaque para os Comitês das Bacias Hidrográficas, principal instrumental de conservação das fontes de água no Estado, daí a inserção de seu dia no calendário de eventos do Estado na mesma semana em que se comemora o Dia Mundial das Águas, instituído em 1992 pela Organização das Nações Unidas – ONU –, visando à ampliação da discussão sobre esse tema tão relevante para a vida no planeta, em razão da extrema necessidade de preservação de nossos recursos hídricos. A ONU também divulga anualmente nessa data de comemoração do Dia Mundial da Água, a Declaração Universal dos Direitos da Água, que é ordenada em 10 (dez) artigos, entre os quais se destacam os artigos 3º (“Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados”) e 9º (“A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social”).

Assim, em razão da relevância da matéria, solicitamos o apoio de todos os deputados para aprovação do projeto de lei em tela.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.541/2022

Dispõe sobre o uso não obrigatório de máscara de proteção facial em crianças menores de 12 anos em todo o Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção facial em crianças menores de 12 anos em todo o território do Estado.

Parágrafo único – A não obrigatoriedade a que se refere o *caput* se aplica também no ambiente escolar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2022.

Bruno Engler (PRTB)

**Justificação:** As escolas de Minas Gerais têm obrigado a utilização de máscara facial em crianças, inclusive menores de 5 anos e durante a prática de atividade física, ainda que ao ar livre. Vários pais têm relatado que o uso constante de máscara, sobretudo durante a atividade física, têm causado vários transtornos às crianças, como: ansiedade e falta de uma respiração adequada. Aliás, a própria Organização Mundial de Saúde – OMS – não recomenda o uso obrigatório de máscaras em crianças menores de 5 anos. Já para as crianças entre 5 e 11 anos, a OMS entende que o uso de máscara seja feito considerando vários fatores, como, por exemplo, se estiver ocorrendo transmissão generalizada na região onde a criança frequenta, se a criança tem capacidade para usar de forma segura e adequada e se o uso da máscara poderá resultar em algum impacto potencial na aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial. Por isso e tendo em vista que os casos de Covid-19 têm diminuído consideravelmente, entende-se não ser mais razoável cobrar, de forma obrigatória, o uso de máscara em crianças menores de 12 anos, inclusive no ambiente escolar. Assim, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.542/2022

Acrescenta-se o art. 8º-K à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do art. 8º-K, com a seguinte redação:

“Art. 8º-K – Ficam isentos do imposto as operações com os “autotestes” de antígeno (AT-Ag) para detecção de proteínas produzidas pelo Sars-CoV-2.

§ 1º – Os “autotestes” de antígeno (AT-Ag) para detecção de proteínas produzidas pelo Sars-CoV-2 devem ser autorizados previamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para diagnóstico de Covid-19.

§ 2º – A isenção que se refere o *caput* terá duração de 12 meses a contar da publicação desta lei”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

**Justificação:** Recentemente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – começou a avaliar os pedidos de autorização dos novos “autotestes” para detecção do Covid-19 a serem comercializados no Brasil, e no dia 17 de fevereiro de 2022 autorizou o primeiro “autoteste”.

Não precisamos entrar no mérito da crise ocasionada pela pandemia, de seus efeitos sanitários e econômicos, precisamos dar a devida importância de como ajudar nosso povo e nosso Estado a sair dessa crise o quanto antes.

Isentar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – dos “autotestes” de antígeno (AT-Ag) para detecção de proteínas produzidas pelo Sars-CoV-2, sem dúvida será de grande ajuda ao povo mineiro, pois com a referida isenção poderá ser mais difundido e utilizado por todos os cidadãos, não ficando restrito à população mais abastada ou de posses e podendo ser adquirido em larga escala também pela população mais pobre e vulnerável.

Vários países já adotam o “autoteste” para Covid-19 e incentivam a utilização em larga escala facilitando o acesso a todos que queiram adquirir. Segundo uma diretora da Anvisa, em pronunciamento feito na ocasião de aprovação do primeiro “autoteste” no Brasil “o produto de diagnóstico in vitro na forma de autoteste pode representar excelente estratégia de triagem e medida adicional no controle da pandemia, principalmente nesse momento em que o contágio pela doença é grande e muitas pessoas não conseguem ter acesso aos testes pelo SUS ou por laboratórios na rede privada”. Outro diretor destacou que “ao possibilitar o registro de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro para detecção do antígeno do SARS-CoV-2 como autoteste cumpre a finalidade institucional desta Anvisa, uma vez que abre possibilidade de ampliar o acesso da sociedade a testes que permitam a rápida detecção do vírus”, ainda sendo destacado que os autotestes podem contribuir para reduzir a disseminação do novo coronavírus “o papel dos autotestes nesse momento, com a participação e o envolvimento direto do cidadão pode contribuir, não há dúvida, significativamente para que nós possamos quebrar cadeias de transmissão”, sendo ratificado pelos seus pares em votação com aprovação unânime.

A isenção que propomos não está prevista na receita aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA –, pois se tratando de produto novo no mercado, não teria como fazer tal previsão. Não havendo, portanto, impacto financeiro a ser discutido.

A previsão de arrecadação de ICMS aprovado pela Lei nº 24.013, de 30/11/2021 (LOA), não será alterada com a aprovação deste projeto.

Importante ressaltar que a Anvisa reitera que o resultado do autoteste não define um diagnóstico, que só pode ser feito por um médico. O exame também não tem valor de atestado ou como forma de ingresso em locais que exijam o teste negativo.

Diante do relevante Projeto e dos argumentos acima descritos, peça o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste PL.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.773/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.543/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por mangueiras transparentes, de modo a permitir a visibilidade total do combustível que sai da bomba em direção ao tanque do veículo.

Art. 2º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei serão punidos com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$3.000,00 por infração;

III – suspensão das atividades em até sete dias, cumulada com multa;

IV – Em caso de reincidência, os valores da multa, mencionados no inciso II desta lei, serão duplicados.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis em nosso Estado.

A medida ora apresentada constitui um instrumento de fiscalização que pode inibir eventuais abusos praticados contra os consumidores, na medida em que confere maior transparência ao processo de transferência do combustível da bomba para o tanque do veículo.

Por essas razões, peço o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.544/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Alfenas – Arpa –, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Alfenas – Arpa –, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.545/2022

Declara de utilidade pública o Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2022.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** O Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade, além de promover a cultura, o esporte e o desenvolvimento social, buscando soluções dos problemas de interesse da coletividade. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.549/2022

Declara de utilidade pública a Associação Amar Resgatando Vidas – AAMAR –, com sede no Município de Água Boa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amar Resgatando Vidas – AAMAR –, com sede no Município de Água Boa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** A Associação Amar Resgatando Vidas – AAMAR –, com sede no município de Água Boa e foro na comarca do município de Capelinha, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. É uma entidade beneficente e filantrópica, de caráter de assistência social, de saúde, educacional, ambiental, desportiva, cultural, artística e outros, nas áreas de prevenção, acolhimento, recuperação e acompanhamento dos dependentes químicos e suas famílias.

Face ao exposto, pela relevância dos serviços prestados pela entidade, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei para declaração de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.550/2022

Declara de utilidade pública a AAMAR Santana do Paraíso – Vale do Aço, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AAMAR Santana do Paraíso – Vale do Aço, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** A AAMAR Santana do Paraíso – Vale do Aço, com sede no município de Santana do Paraíso e foro na comarca do município de Ipatinga, é uma associação civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, de caráter de assistência social, educacional, cultural, desportiva, ambiental, artística, de saúde e outros, com personalidade jurídica própria, de direito privado, fundada em 20 de agosto de 2005. Dentre os objetivos da entidade, destaca-se a contribuição para a recuperação de dependentes de substâncias psicoativas e o oferecimento de apoio psicológico e social aos familiares.

Face ao exposto, pela relevância dos serviços prestados pela entidade, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei para declaração de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.551/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla –, com sede no Município de Nova União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla –, com sede no Município de Nova União.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla –, com sede no município de Nova União e foro na comarca do município de Caeté, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, fundada em 17 de julho de 2005 e com duração por tempo indeterminado. Dentre os objetivos da entidade, destaca-se defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, divulgar e promover soluções práticas voltadas à aplicação dos conceitos de Redução, Reuso e Reciclagem, promover a reciclagem e fomentar a cultura e a proteção ao meio ambiente.

Face ao exposto, pela relevância dos serviços prestados pela entidade, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei para declaração de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTO Nº 10.480/2022

– O Requerimento nº 10.480/2022 foi publicado na edição anterior.

**REQUERIMENTOS**

Nº 10.486/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte e ao secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem pedido de informações sobre os seguintes aspectos dos projetos de construção de três bacias de detenção do Córrego Ferrugem, que serão executados com recursos oriundos do termo de reparação firmado com a Vale S.A.: se esses projetos foram atualizados em termos de melhores técnicas de engenharia; se foram feitos estudos de viabilidade no sentido de manter as condições naturais de escoamento de cursos de água em vez de se construir piscinões; se as comunidades e associações de moradores do entorno foram ouvidas a respeito dos projetos que serão executados; se a construção das bacias de detenção será acompanhada, simultaneamente, de medidas extensivas e de tecnologias alternativas e compensatórias, conforme conceito moderno de combate a inundações em áreas urbanas, e, em caso positivo, quais são essas medidas, e, em caso negativo, se existem estudos ou projetos em andamento para implementação dessas medidas, uma vez que são economicamente mais viáveis e aumentam a eficácia das medidas intensivas de engenharia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.494/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a regulamentação da Lei Complementar nº 165, de 17 de setembro de 2021, que estabelece regras gerais para a concessão de licença-paternidade aos servidores públicos e militares do Estado, que está hoje em fase de elaboração, na forma de decreto, conforme informações prestadas pela Subsecretária de Gestão de Pessoas da Seplag na 3ª Reunião Extraordinária desta Comissão, ocorrida em 15/2/2022, seja concluída o mais breve possível. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.514/2022, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Tilden José Santiago. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.515/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre todas as medidas realizadas e previstas para restauração das rodovias sob sua responsabilidade danificadas pelas fortes chuvas que atingiram o Estado na primeira quinzena de janeiro deste ano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.516/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente recuperação das rodovias sob sua responsabilidade danificadas pelas fortes chuvas que atingiram o Estado na primeira quinzena de janeiro deste ano.

Nº 10.519/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a direção, os professores, os funcionários, os pais e os alunos da Escola Estadual Dr. Antônio Carlos pelos seus 90 anos de história, contribuindo para a formação de muitas vidas e muitas histórias de vida por meio do conhecimento. (– À Comissão de Educação.)

Nº 10.520/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, em Montes Claros, Sra. Joaquina Aparecida Nobre da Silva, pedido de providências para que seja elaborado estudo de viabilidade técnica com vistas à celebração de convênio entre o Município de Joáima e o instituto para a gestão da escola técnica implantada no referido município, considerando-se que essa é uma reivindicação do Poder Executivo local e que o Município de Joáima já dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento da demanda educacional e profissionalizante dos jovens joaimenses.

Nº 10.521/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brumadinho pedido de informações detalhadas sobre os valores recebidos dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – até final do ano de 2021 e o investimento dos recursos na remuneração dos profissionais da educação, bem como o saldo atual do fundo nas contas do Poder Executivo municipal.

Nº 10.522/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Ensino em Montes Claros pedido de informações sobre os critérios de classificação, previstos na Resolução SEE nº 4.673, de 2021, utilizados no processo de convocação de profissionais para as escolas do campo situadas em área de assentamento e para as escolas quilombolas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.523/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de alunos matriculados na educação básica da rede de ensino que ainda não foram vacinados contra a covid-19 e o percentual dos que foram vacinados; as medidas tomadas para dar maior agilidade e ampliar a vacinação das crianças e dos adolescentes contra a covid-19; as medidas tomadas no combate a desinformação e a *fake news* contra o processo de vacinação contra a covid-19; e as medidas tomadas junto às escolas em relação aos alunos que não se vacinaram. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.524/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos da não inclusão de profissionais de serviço social, fonoaudiologia e fisioterapia na Resolução SEE Nº 4.713, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação ou contratação temporária para o exercício de funções do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREI –, vinculados às escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, e que sejam informados a metodologia utilizada e os objetivos planejados para a inclusão somente de profissionais de psicologia e terapia ocupacional na resolução citada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.526/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento do programa Estudantes em Rede e a atualização de quantos telefones foram entregues às escolas da rede pública de Minas Gerais, quantos desses aparelhos já foram entregues aos alunos, quantos se encontram armazenados no depósito dessa secretaria, quantos se encontram em posse das transportadoras, detalhando com precisão essas informações, bem como seja informado o plano de ação que será executado para a entrega desses aparelhos às escolas e, conseqüentemente, aos estudantes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.527/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja, urgentemente, realizada a abertura de vagas ou novas turmas para o ensino fundamental nas turmas de 5º ao 9º ano e, também, para todas as séries do ensino médio regular, na Escola Estadual Hermenegildo Vilaça, localizada em Juiz de Fora, bem como seja disponibilizada nos quadros de trabalhadores da escola uma equipe multidisciplinar, com assistente social, psicólogo e tradutor para atender às crianças e auxiliar os professores da rede estadual e direção da escola, considerando-se que, recentemente, chegou à cidade significativo número de imigrantes venezuelanos que estabeleceram moradia no referido bairro, passando a demandar da escola atendimento para seus filhos, e, conforme Orientação ASIE Nº 4/2021, da Secretaria Estadual de Educação, “a matrícula em escolas estaduais e municipais sem sistema próprio de estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade”, sendo, portanto, necessário criar estrutura física e profissional para que sejam garantidos os direitos das crianças e adolescentes frequentarem regularmente as instituições escolares em condições adequadas de ensino.

Nº 10.528/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a quantidade de escolas estaduais no Município de Juiz de Fora que dispõem de biblioteca e de bibliotecário, em conformidade com Lei nº 12.244, de 2020, e sobre se existe previsão para a realização, no ano de 2022, de concurso público para o cargo de bibliotecário, para atuação nas escolas estaduais. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 10.529/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências com vistas à revogação da decisão que penaliza o servidor efetivo e a servidora efetiva da SEE que atua em dois cargos, mas que tanto contribui para o desenvolvimento da educação pública no Estado.

Nº 10.530/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Coronel Murta pedido de providências para que seja suspenso imediatamente o fechamento da Escola Municipal Maria Cecília dos Santos, localizada no Quilombo Mutuca de Cima, no Município de Coronel Murta.

Nº 10.531/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os gastos das escolas com a compra de computadores, periféricos (câmeras, caixas de som, projetores), *softwares* e demais equipamentos de informática e com a aquisição de serviços, como de cabeamento e rede *wireless*, para a implantação do regime de atividades não presenciais na rede pública; gastos com a contratação de serviços da plataforma G Suite For Education do Google; se houve orientação para não utilização da sala virtual e para a aplicação dos materiais de forma impressa; se houve a contratação de serviços de gráfica ou papelarias para a impressão de plano de estudos tutorados – PET – e demais materiais das escolas estaduais; se houve a realização de convênio, parceria ou qualquer instrumento jurídico pelo Estado com as empresas de telefonia OI, TIM, Vivo e Claro para a oferta de dados móveis patrocinados no aplicativo Conexão Escola (2.0); se houve contratação pelo Estado de provedores de internet para suportar a demanda de acesso na rede de ensino durante o regime de atividades não presenciais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.532/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a retirada, em caráter de urgência, do entulho resultante da queda de muro na Escola Estadual Manoel Martins, situada no Município de Ribeirão das Neves, já que tal situação de risco tem impossibilitado o retorno às aulas.

Nº 10.533/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja providenciado todo o material didático e livros necessários para as atividades educacionais do Centro Estadual de Educação Continuada de Ibirité – Cesec –, conforme demanda solicitada pela comunidade escolar durante visita técnica realizada à escola pela comissão, em 24/11/2021.

Nº 10.534/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantido o regular funcionamento do Centro Estadual de Educação Continuada de Ibirité – Cesec – e da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, conforme solicitação da comunidade escolar durante a visita técnica realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 24/11/2021, por serem escolas de referência do município, públicas e gratuitas.

Nº 10.535/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita de Santa Maria do Suaçuí pedido de informações detalhadas sobre os valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – até final do ano de 2021 e o investimento dos recursos na remuneração dos profissionais da educação, bem como o atual saldo do fundo nas contas do Poder Executivo municipal.

Nº 10.536/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para que sejam prorrogados os efeitos das Portarias nºs 20 e 43, ambas de 2020, que tratam da vigência das bolsas de mestrado e doutorado no Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG – da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Nº 10.537/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a formalização, com urgência, de convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória para a oferta do transporte escolar na Escola Estadual Dirce Maria de Oliveira, situada no Distrito de Chaveslândia, com o objetivo de garantir a

locomoção dos profissionais em educação, considerando-se que o município manifestou interesse em custear o transporte devido ao custo exorbitante de deslocamento imposto às trabalhadoras e aos trabalhadores.

Nº 10.538/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – em Passos, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja realizado concurso público de provas e títulos para o cargo de professor de ensino superior do curso de Direito na referida unidade, visto que atualmente os cargos são ocupados por professores contratados temporariamente com vínculo precário, conforme Ofício nº 008/2022, de 8/2/2022, da Presidência do Centro Acadêmico do Curso de Direito da referida universidade, que é encaminhado.

Nº 10.540/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a criação e a instalação da Comarca de Matipó, para servir aos Municípios de Matipó, Santa Margarida e Caputira, e aliviar o excesso de demandas direcionadas para a Comarca de Abre-Campo. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.541/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para o cumprimento do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.032, de 1995, com vistas a descentralizar os exames para a obtenção de CNH por pessoas com deficiência física, de forma a evitar os custos e o desgaste com o deslocamento dessas pessoas para Belo Horizonte, único local onde os exames são realizados atualmente. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 10.542/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que garantam o cumprimento do prazo de 30 dias para o diagnóstico de pacientes com suspeita principal de neoplasia maligna no Município de Uberlândia e região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 10.543/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Esther Machado pela premiação internacional “25 mulheres na Ciência: América Latina” por sua pesquisa dedicada a reduzir gastos e melhorar o bem-estar de pacientes. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 10.544/2022, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito municipal de Alpinópolis pela escolha do município para participar do Programa Café Produtor de Água, do Conselho Nacional do Café. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.545/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para priorizar em seu orçamento ações de fomento à criação de políticas públicas em rede para o enfrentamento à violência contra as mulheres, nas regiões de maior incidência de casos no Estado, por meio da implantação de centros especializados de referência de atendimento à mulher, a exemplo de exitosa prática atualmente desenvolvida no Município de Montes Claros.

Nº 10.546/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para a implementação de políticas públicas de trabalho, saúde, educação e habitação direcionadas às mulheres em situação de violência doméstica no Estado, com o objetivo de promover a autonomia financeira dessas mulheres e de contribuir para o rompimento do ciclo de violências.

Nº 10.547/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Montes Claros amplie seu horário de atendimento, passando a funcionar em escala de plantão de 24 horas, inclusive aos finais de semana, nos moldes da Deam de Belo Horizonte.

Nº 10.548/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCCMG – pedido de providências para a implementação de políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de violência doméstica no Estado.

Nº 10.549/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja implementada, em todos os municípios do Estado, uma Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD –, da PMMG, e que, caso essa demanda não seja viável, para que todos os municípios sejam contemplados com, pelo menos, uma policial militar treinada para o atendimento desse tipo de ocorrência.

Nº 10.550/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para que o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de Montes Claros – Cram –, instituído pelo Decreto Municipal nº 4162, de 2021, passe a adotar a metodologia itinerante, com o objetivo de atender às mulheres residentes nas periferias e nas zonas rurais do município.

Nº 10.551/2022, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em Recife, pedido de providências para que suspenda os efeitos da Resolução Sudene nº 150, de 13 de dezembro de 2021, que aprova a Proposição nº 151/2021, que trata do relatório técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, inclusive os critérios técnicos e científicos, a relação de municípios habilitados, e da regra de transição para municípios excluídos, para que sejam construídas, em conjunto com o governo do Estado, estratégias que visem mitigar os impactos locais da exclusão abrupta, principalmente, de oito municípios do Vale Jequitinhonha com baixo IDH da área da Sudene. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.552/2022, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para a construção de estratégias que visem mitigar os impactos nos municípios mineiros que podem ser excluídos, de forma abrupta, da área do Semiárido, por força da Resolução Sudene nº 150, de 13 de dezembro de 2021, que aprova a Proposição nº 151, de 2021, que trata do relatório técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, inclusive os critérios técnicos e científicos, a relação de municípios habilitados, e da regra de transição para municípios excluídos, devendo essa construção se dar pelo governo do Estado de Minas Gerais em conjunto, principalmente, com municípios do Vale Jequitinhonha, tais como Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim e Salto da Divisa, por ainda registrarem baixo índice de desenvolvimento humano. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.553/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações em que conste a discriminação detalhada do valor recebido pelo subsecretário de Estado de Fazenda, Sr. Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, no mês de novembro de 2021, a título de “demais eventuais”, no valor de R\$191.746,88. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.554/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Diocese de Oliveira pelo jubileu de 80 anos de sua criação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.555/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao superintendente do BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte – em Confins, ao superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – DPF – em Belo Horizonte e ao ministro das Relações Exteriores pedido de informações acerca dos brasileiros retornados dos Estados Unidos da América desde o ano de 2019 até o presente momento, destacando-se o seguinte: número de brasileiros retornados, por ano desde 2019 que desembarcaram nesse aeroporto, discriminados por gênero; origem (cidade e estado) dos retornados a partir da data

discriminada; se foi verificada contaminação por covid-19 nos retornados a partir do ano de 2020 e os dados referentes a essa contaminação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 10.556/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Nacional do Índio – Funai –, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai –, à Secretaria do Patrimônio da União – SPU –, em Brasília, à Defensoria Pública da União – DPU –, ao Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, à Polícia Federal, ao Conselho Indigenista Missionário – Regional Leste, em Belo Horizonte, e ao Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – Insea –, em Belo Horizonte, pedido de providências para acompanhar o grupo de Indígenas Xucuru Kariri, que recentemente ocupou a Fazenda das Índias em Brumadinho, tendo em vista que o grupo está em situação de vulnerabilidade social e precisa de itens básicos de alimentação e de higiene pessoal, de água potável, de água para as necessidades pessoais, além de um território definitivo.

Nº 10.557/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Valter Bonifácio, ex-juiz de direito da Comarca de Extrema, que durante sua vida foi um cidadão respeitável e exemplar, além de ter prestado relevante e dedicado serviço para os seus jurisdicionados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.558/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais pedido de providências para a conclusão das obras da MGC-455, entre os Municípios de Uberlândia e Campo Florido. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.559/2022, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudene, em Recife, pedido de providências para que reavaliem os critérios técnicos e científicos apresentados na Resolução Sudene nº 150, de 13 de dezembro de 2021, que aprova a Proposição nº 151/2021, que trata do relatório técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, inclusive os critérios técnicos e científicos, a relação de municípios habilitados, e da regra de transição para municípios excluídos, para que sejam construídas, em conjunto com o governo do Estado, estratégias que visem mitigar os impactos locais da exclusão abrupta, principalmente, de oito municípios do Vale Jequitinhonha com baixo índice de desenvolvimento humano da área do Semiárido mineiro, com vistas a garantir o cumprimento do princípio da equidade em relação a esses municípios, uma vez que a região registra sazonalidade das chuvas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Requerimento nº 10.551/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.561/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de providências para reconstruir de forma urgente o trecho da BR-381, próximo ao Km 298, na altura da cidade de Antônio Dias, na região do Vale do Aço, que se encontra interditado parcialmente devido ao rompimento do asfalto, ocorrido no dia 2/3/2022. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.562/2022, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Assembleia de Deus Missão em Araguari pela celebração dos 82 anos de sua história. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.564/2022, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que levaram à venda da participação dessa empresa na Renova Energia S.A. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.566/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao deputado estadual de São Paulo Arthur do Val (Podemos) pelos comentários absurdos, de cunho misógino e machista, sobre as mulheres ucranianas, divulgados em áudios do parlamentar durante viagem à Ucrânia. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 10.568/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Teresa Viana Boari pela vitória no 13º Concurso Estadual do Queijo Minas Artesanal, com o queijo Jacuba. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.569/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Eugênio de Aguiar pela reeleição ao cargo de diretor-presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais – Sindetur-MG. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.570/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para que a cozinha mineira possa ser reconhecida como patrimônio imaterial brasileiro. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.571/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao governador do Estado pedido de informações sobre a possível privatização das Thermas Antônio Carlos, localizadas em Poços de Caldas, e sobre quais são as condições para que ocorra, considerando-se o patrimônio mineral, turístico e cultural desse complexo para o Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.572/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lindomar Santana dos Santos, pela premiação no Concurso Mundial do Queijo, que ocorreu na cidade de Tours, na França. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.573/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ivacy Pires dos Santos pela premiação no Concurso Mundial do Queijo, que ocorreu na cidade de Tours, na França. (– À Comissão de Agropecuária.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.211/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.461/2022, de sua autoria, que aguarda recebimento em comissão.

Nº 1.212/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.460/2022, de sua autoria, que aguarda recebimento em comissão.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/2022

Susta os efeitos da Resolução Seinfra nº 006, de 28 de janeiro de 2022, que atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos da Resolução Seinfra nº 006, de 28 de janeiro de 2022, que atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2022.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

**Justificação:** Em 29 de janeiro deste ano, um sábado, foi publicada a Resolução Seinfra nº 006, de 28 de janeiro de 2022, que atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH e que, segundo a própria, entrou “em vigor à 0h00min do dia 30 de janeiro de 2022”. Ou seja, publicada, quase que imediatamente trouxe seus efeitos nefastos para a parcela da população que mais precisa de apoio neste momento de pandemia e de estagnação econômica.

Desse modo, como era previsível, os diários de notícias trouxeram vários depoimentos de trabalhadores que precisaram pedir ajuda, deixar de comer ou até mesmo descer do coletivo porque foram pegos de surpresa com o aumento. Como exemplo, basta conferir o Jornal O Tempo de 1º de fevereiro (<https://www.otempo.com.br/politica/aparte/zema-reajustou-passagem-de-onibus-mesmo-com-isencao-fiscal-para-empresas-1.2605443>).

Desde já se tem clara a ilegalidade da famigerada resolução, não houve tempo mínimo para que os cidadãos usuários do transporte público metropolitano pudessem ter ciência do aumento. E não se diga que são só setenta e cinco centavos, pois esse aumento se soma com a ida e a volta em todos os dias de trabalho do mês. Os trabalhadores autônomos e informais são os que mais sofrem com esses atos de descaso com a população, pois tiram do próprio bolso o valor para o transporte. Por outro lado, aqueles que têm a sorte de ter carteira assinada ou que procuram por tal modalidade de contratação laboral, caso dependam dos coletivos metropolitanos da grande Belo Horizonte, terão mais dificuldades, pois o custo do transporte é maior para o contratante, sejam empresas, famílias ou outros.

Imaginem um cuidador de idosos, uma babá, uma diarista, um pedreiro que labora por empreitada e todos os trabalhadores que dependem do transporte público metropolitano que, de um dia para o outro, com o dinheiro passagem contada no bolso, são impedidos de ir trabalhar porque não têm um real e cinquenta centavos a mais (pois claro que têm que voltar para a casa).

Imaginem também que a pressão sob os preços das passagens metropolitanas vai incentivar os processos de criação de bairros em áreas invadidas mais próximas dos centros urbanos com maiores opções de trabalho e cria a figura do trabalhador sem teto, pois, mesmo trabalhando, necessita de abrigos públicos ou dorme na rua porque não pode arcar com seu transporte.

Ainda, a citada resolução é um duplo abono para as empresas que operam as concessões, pois já se aproveitam de ICMS zerado na compra de óleo diesel. Aí a segunda ilegalidade, salgando a ferida dos trabalhadores.

Nas palavras da citada reportagem: “O governo de Romeu Zema (Novo) autorizou o reajuste de 13% na passagem dos ônibus metropolitanos enquanto está em vigor uma isenção fiscal que permite às empresas do setor não pagarem ICMS sobre o diesel utilizado para abastecer os veículos. Somente em 2021 empresas de ônibus que atuam em todo o Estado deixaram de pagar R\$ 137 milhões em impostos. O benefício vem pelo menos desde 2018 e foi prorrogado no ano passado com a aprovação dos deputados estaduais e a sanção do governador”.

Esta Casa fez sua parte para garantir tarifas módicas e o funcionamento do serviço público essencial, mas veio o Governo do Estado e, em janeiro e de um dia para o outro, se aproveitou para encher os cofres dos grandes com o pouco dinheiro dos pequenos. Agiu exatamente como aquele que recebe o benefício tributário, mas não reduz os preços, embolsando a diferença nas costas do povo.

Ademais, nem precisamos lembrar que a pandemia de Covid-19 está aí e não dá sinais de que vai embora tão cedo. As pessoas que necessitam do transporte coletivo metropolitano se arriscam para poder tirar de seu suor o pão de cada dia. E o governo do Estado ainda tem a coragem de alardear que o aumento foi pouco, pois a voracidade das viações era de mais de 50% de aumento (<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/apos-atuacao-do-governo-de-minas-reajuste-das-tarifas-do-transporte-metropolitano-sera-quatro-vezes-menor-do-que-o-proposto-por-empresas>).

O absurdo se revela com a mera narração dos fatos.

Logo, necessário o apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente proposição.

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública e dos deputados Betinho Pinto Coelho e Duarte Bechir.

### Oradores Inscritos

A presidente (deputada Celise Laviola) – Com a palavra, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Sra. Presidenta, primeiro é uma felicidade imensa V. Exa. estar presidindo a Mesa neste momento, neste dia, Dia Internacional da Mulher, dia de luta, dia de resiliência. Eu costumo dizer que todos os dias são de luta de vocês, mulheres, que têm papel fundamental na história deste estado, na história dos nossos lares, na história deste país.

Caros colegas deputados e deputadas, servidores desta Casa, eu gostaria de cumprimentar especialmente todas as mulheres que trabalham em cada departamento desta Casa, desta Assembleia Legislativa. Parabéns pelo trabalho fundamental que cumprem, principalmente neste momento de pandemia. Eu costumo lembrar que a realização dos nossos trabalhos só está sendo possível graças a vocês, graças a todos os servidores, homens e mulheres, desta Casa. Quero cumprimentar cada mineiro e cada mineira, de uma maneira especial, que nos assiste hoje, neste estado.

Sra. Presidenta, eu não poderia deixar de me lembrar desta data, que simboliza a luta das mulheres, que simboliza muitas que morreram em nome de uma causa, na luta por direitos.

Mesmo sendo um parlamentar, mesmo na posição de homem, fiz questão, cara colega Celise, quando assumi o mandato, de criar no nosso mandato uma assessoria temática para enfrentamento à violência contra as mulheres. É com muito orgulho que o nosso mandato tem, desde o início, uma assessoria temática para dar a nossa contribuição a uma causa tão justa, que é o empoderamento e a luta das mulheres, para a presença de mais mulheres na política e para atuar firmemente para que isso aconteça.

Quero parabenizar a nossa servidora, a nossa assessora do mandato, Lisian, que faz um trabalho belíssimo no Vale do Jequitinhonha, no Vale do Mucuri, em toda Minas Gerais. Ela está nas comunidades, ela está em cada canto, fazendo esse trabalho pelo nosso mandato. Em muitos momentos, estou junto a ela, porque achamos fundamental que não fique somente no discurso, nesse dia ou neste mês; que não fique só nas falas; que não fique só nos parabéns, nas flores, que a gente não só reconheça, mas também que possamos, a cada dia, fazer um movimento firme e forte, para que as mulheres estejam ocupando cada dia mais esses espaços. Lugar de mulher é onde ela quer estar.

Nós temos encontrado, nos últimos tempos, no decorrer da história, e a gente vem presenciando, ainda hoje, muitos fatos tristes de violência contra as mulheres. Na nossa região, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri também não é diferente, presidenta. As mulheres enfrentam essa violência, no dia a dia; violência de todos os aspectos: violência física, vitimando muitas mulheres, e violência psicológica também. Então, para que nós, homens, deputados, possamos entrar e participar cada vez mais efetivamente dessa luta o nosso mandato criou essa assessoria.

Todo ano, falo de uma figura aqui que muito nos inspira nessa nossa luta: Margarida Alves, uma sindicalista que foi assassinada porque lutava pelos seus direitos. Surgiu daí muitas Margaridas, muitas Margaridas, jardins e jardins de Margaridas. Inspirada na luta de Margarida Alves, surgiu a Marcha das Margaridas. Já tive oportunidade de participar e não vejo o momento para que possamos voltar novamente, para que possa acontecer a Marcha das Margaridas.

### Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Então eu queria, neste momento, pedir 1 minuto de silêncio por todas as mulheres que foram vitimadas, que perderam suas vidas, fruto dessa agressão que é constante, fruto, muitas vezes, de falas vindas de autoridades, como nós mesmos presenciamos, há poucos dias, um parlamentar, um deputado federal falar, de maneira tão medíocre, das mulheres da Ucrânia, mulheres que estão sofrendo. Ao falar aqui desse fato, bem no momento em que eu estava falando, eu me direcionei a V.

Exa., Sra. Presidenta, e deu para ver o seu rosto de indignação. Você gesticulou com os olhos, e vi o seu rosto de indignação. Isso deixa qualquer um realmente indignado. Para alguns, o fato de as mulheres estarem passando por vulnerabilidade, para alguns, o fato de as mulheres serem pobres, ou seja, em relação à vulnerabilidade de qualquer tipo, eles acham mais fácil violentá-las; e expressam isso. Nós temos que repudiar isso. Eu queria pedir 1 minuto de silêncio por todas as mulheres que foram vítimas dessas violências.

### Homenagem Póstuma

A presidente (deputada Celise Laviola) – Parabenizo-o pela atitude, deputado, e digo que a maior pobreza é aquela que vem do espírito do ser humano. Isso é regimental. A presidência acata o pedido do deputado Doutor Jean Freire e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, presidenta.

Falando, de uma certa maneira, ainda das mulheres, eu queria falar, mais uma vez, das lutas e das dores que, em muitos momentos, é viver nas regiões que menos se desenvolvem neste estado. Eu costumo dizer que nós temos amores e dores de viver nas regiões que menos se desenvolvem.

Nesta noite, após um plantão de 30 horas no setor Covid, eu saí e vim para Belo Horizonte. No último mês, por duas vezes, o carro está na oficina neste momento. Duas vezes, durante este mês, de um mês para cá, todos os amortecedores ficaram danificados. No último sábado, em agendas parlamentares pelo Vale do Jequitinhonha, foram dois pneus perdidos. Mas eu sou deputado, estou deputado, sou médico. Imaginem a dor, no dia a dia, inclusive de mulheres para levarem os seus produtos da agricultura familiar, a dor dos alunos por aquelas estradas, dos pacientes que, para chegarem a Diamantina de Itaobim – repito – são quatro equipes médicas, quatro equipes do Samu, condutor, enfermeira, técnico e médico, para irem baldeando até chegarem em Diamantina devido às péssimas condições das estradas.

Nós já estamos chegando ao último ano do governo. Há poucos dias, eu ouvi o governador dizer que faz 10 anos que as estradas estão assim, mas o que eu ouço e presencio as pessoas falarem é que nunca estiveram assim. Ora, mas se são 10 anos, quase 4 são deste governo.

Eu queria terminar a minha fala registrando mais uma vez essa indignação do povo do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri. É a estrada de Mata Verde a Almenara, é a estrada de Ladainha a Poté, é a estrada do Serro a Diamantina, é a estrada de Itaobim a Teófilo Otôni, de Itaobim a Araçuaí. E, com tanta indignação, uma mulher resolveu se expressar em poesia, e eu quero agora recitá-la para vocês: “Minas buracos Gerais, o colapso econômico/só carretas de eucaliptos têm pneus para suportar/os comerciantes sem os turistas começam a gritar/é caminho da Bahia, os carros não conseguem passar/ Abandono e perigo. Que sina!/Cambaleantes restaurantes, hotéis, postos de gasolina,/ o artesanato sem escoar, cachaças, requeijão, farinha,/ carne de sol, como enviar?Economias esvaziadas/ Seguir de Araçuaí até Diamantina,/Araçuaí até Almenara,/Joáima até Pavão,/até BR-116 sem ponte, menina./Desvio puro: 400km, desvio duro/Conselheiro Mata, Roteador, Corinto, Bocaiúva./ Só para chegar no destino: de um lado, o buraco; de outro o pedaço de asfalto./ Estradas de Minas, buracos Gerais/fazendo dos cacacos vias, daí vem a dúvida:/O Vale do Jequitinhonha, o Vale do Mucuri é Minas Gerais? Aureliana Araújo.

Muito obrigado, Sra. Presidente. Obrigado às colegas deputadas e aos colegas deputados.

A presidente – Parabenizando o deputado Doutor Jean Freire mais uma vez. Quero dizer ao colega da minha real indignação, solidariedade às mulheres da Ucrânia e, claro, parabenizando todas as mulheres que merecem este dia. Na verdade, hoje é um dia simbólico, mas para nós é significativo, porque talvez seja o único símbolo importante que temos até hoje. Devolvo a presidência dos trabalhos ao deputado Doutor Jean Freire.



O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Muito obrigado, deputada Celise Laviola, e parabéns pelo trabalho que faz em todo Estado de Minas Gerais.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que reforma despachos anteriores e determina que os Projetos de Lei n°s 3.382, 3.391, 3.392 e 3.420/2021 sejam redistribuídos foi publicada na edição anterior.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 10.516/2022, da Comissão de Transporte, 10.520, 10.521, 10.527, 10.529, 10.530 e 10.532 a 10.538/2022, da Comissão de Educação, 10.545 a 10.550/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 10.556/2022, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 22/2/2022, dos Requerimentos n°s 10.213/2021, do deputado Celinho Sintrocel, e 10.216/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Segurança Pública – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 8/3/2022, dos Requerimentos n°s 10.422 e 10.469/2022, do deputado Delegado Heli Grilo, 10.446, 10.448 a 10.451, 10.475 e 10.511 a 10.513/2022, do deputado Sargento Rodrigues, e 10.468/2022, do deputado Mauro Tramonte (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 1.211 e 1.212/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n°s 3.461 e 3.460/2022 (Arquivem-se os projetos.).

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento n° 9.370/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as entregas dos *kits* de alimentação nas Escolas Estaduais Gustavo Augusto da Silva, no Município de Catas Altas da Noruega, e Monsenhor José Antônio Ferreira, no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como sobre os motivos para exoneração da servidora Maria da Conceição Tavares, inspetora escolar da superintendência de educação de Conselheiro Lafaiete. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo n° 1.

– Registram “sim”:

Braulio Braz (PTB)

Fernando Pacheco (PV)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSC)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 9.370/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 9.539/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas adotadas para assegurar o fornecimento de caução ambiental pelas mineradoras como requisito obrigatório para a obtenção das licenças prévia e de operação, exigidas pelo processo do licenciamento ambiental de barragens, de modo a garantir a compensação e a recuperação de danos causados por eventuais desastres socioambientais, conforme previsto na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, conhecida como Lei Mar de Lama Nunca Mais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Arlen Santiago (PTB)

Braulio Braz (PTB)

Celise Laviola (MDB)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Fernando Pacheco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Marquinho Lemos (PT)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 11 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.624/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os motivos pelos quais ainda não houve a retomada integral da atividade de transporte da concessionária prestadora desse serviço no Município de Vespasiano, após mudança de classificação no programa Minas Consciente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Braulio Braz (PTB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 10 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.823/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os planos de destinação e gerenciamento dos espaços da CeasaMinas, de propriedade e administração do governo do Estado, constituídos pelas portarias, pelos Mercados Livres do Produtor – MLPs – e pelo pavilhão 4 do entreposto de Contagem, nos estudos de privatização dos demais espaços de propriedade do governo federal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Arlen Santiago (PTB)

Braulio Braz (PTB)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 9 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.832/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações, diante da ausência dos dados no Portal da Transparência, consubstanciadas nas cópias dos contratos de gestão, convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos firmados pelo governo do Estado com o Instituto Unibanco e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, bem como nos dados referentes à execução e aos valores pagos pelo governo do Estado aos referidos institutos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Arlen Santiago (PTB)

Braulio Braz (PTB)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Fernando Pacheco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 6 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 9.832/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 10.156/2021, do deputado Bartô, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações sobre os custos financeiros necessários para efetivar o tombamento administrativo do espelho d'água dos Lagos de Furnas e Peixoto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Arlen Santiago (PTB)

Braulio Braz (PTB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Fernando Pacheco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 10.243/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a execução das obras de pavimentação de trecho de 14km da Rodovia MG-280, entre o Município de Paula Cândido e o Município Divinésia, na região da Zona da Mata Mineira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Arlen Santiago (PTB)

Braulio Braz (PTB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 9, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/3/2022**

#### **Presidência do Deputado Agostinho Patrus**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167/2022; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do projeto; aprovação – Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 167/2021; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do parecer; aprovação – Declaração de Voto – Encerramento.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

#### **Abertura**

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª Parte**

##### **Ata**

– O deputado André Quintão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

### Votação de Proposições

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167/2022, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, no Município de Juiz de Fora e nos demais municípios que menciona, decorrente da pandemia de covid-19. Nos termos do inciso IV do art. 3º da Deliberação nº 2.781, de 2022, a presidência designou relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, para emitir seu parecer, deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2022

#### Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Arcos, Careagu, Entre Rios de Minas, Governador Valadares, Ibituruna, Juiz de Fora, Pedro Leopoldo, Ritópolis, Sete Lagoas e Tiradentes enviaram atos normativos que declaram ou prorrogam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, esta concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos referidos municípios, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado na edição do *Diário do Legislativo* em 16/2/2022, o projeto foi considerado de caráter urgente e incluído na ordem do dia para deliberação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da mesma deliberação da Mesa.

#### Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Arcos, Careagu, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Juiz de Fora, Pedro Leopoldo, Ritópolis, Sete Lagoas e Tiradentes, que já tiveram reconhecidas, por resoluções deste Parlamento, suas declarações de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, solicitaram a ratificação dos atos normativos municipais que o prorrogam. O prefeito do Município de Governador Valadares, por sua vez, solicitou o reconhecimento do estado de calamidade pública que declarou em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A propósito, a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade prevista no referido artigo.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da receita corrente líquida estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Casa.

Trata-se de medida necessária em face da persistência do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a população.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, esta Assembleia reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e 5.573, de 12 de julho de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Casa Legislativa reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação desses entes.

Agora, em razão da proliferação da variante Ômicron, que tem se mostrado mais infecciosa, elevando novamente os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Cabe destacar que as cidades-polo do Estado, como é o caso do Município de Juiz de Fora, são especialmente afetadas pelos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia, sobretudo em razão da maior circulação e concentração de pessoas e atividades comerciais e industriais. Contudo, o combate à pandemia de Covid-19 no território mineiro depende da atuação de todos os municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Diante da permanência dos efeitos da pandemia em todo o Estado e das circunstâncias fáticas em que os municípios se encontram, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, não restam dúvidas da necessidade de se manter o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal e calamitosa.

Entretanto, considerando o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, e tendo em vista o caráter excepcional da calamidade pública prevista no art. 65 da LRF, parece-nos prudente restringir o referido reconhecimento até 31 de março de 2022, sem prejuízo, evidentemente, da possibilidade de novas prorrogações no futuro, caso a necessidade seja constatada.

Portanto, entendemos pertinente e necessário reconhecer até 31 de março de 2022 o estado de calamidade decretado pelo Município de Juiz de Fora e pelos demais municípios mencionados no relatório deste parecer, com vistas a viabilizar que os Poderes Executivos locais aloquem maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 167/2022, em turno único, na forma apresentada.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PSL)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
– Registram “não”:  
Bartô (SEM PARTIDO)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Guilherme da Cunha (NOVO)



– Registra “branco”:

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 3 deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 41 votos. Está aprovado o projeto. À redação final.

#### **Votação de Pareceres de Redação Final**

O presidente – A presidência designa relator o deputado André Quintão para emitir o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 167/2022. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2022**

O Projeto de Resolução nº 167/2022, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Juiz de Fora e nos demais municípios que menciona. Considerado de caráter urgente, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022, e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2022**

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Juiz de Fora e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Arcos, nos termos do Decreto Municipal nº 6.124, de 30 de dezembro de 2021;

II – Careagu, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 30 de dezembro de 2021;

III – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.686, de 7 de janeiro de 2022;

IV – Ibituruna, nos termos do Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2021;

V – Juiz de Fora, nos termos do Decreto Municipal nº 14.929, de 17 de dezembro de 2021;

VI – Pedro Leopoldo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.065, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.142, de 30 de dezembro de 2021;

VII – Ritápolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.593, de 28 de dezembro de 2021;

VIII – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.713, de 30 de dezembro de 2021;

IX – Tiradentes, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Governador Valadares, nos termos do Decreto Municipal nº 11.590, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto Resolução nº 167/2022, da Mesa da Assembleia. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Leite (PSDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)

Neilando Pimenta (PODE)

Oswaldo Lopes (PSD)

Rosângela Reis (PODE)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registra “branco”:

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados. Houve 1 voto em branco. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

#### **Declaração de Voto**

O deputado Bartô – Bom dia, presidente. Bom dia, colegas. Apenas quero registrar aqui a minha declaração de voto e deixar claro aos municípios que não é nada contra eles, especificamente; é só um procedimento que a gente já vem adotando desde o ano passado. Entendemos que a pandemia já chegou ao seu fim e agora estamos numa situação de endemia, e os municípios têm que lidar com a situação de forma a ser o novo normal; então aquelas sete questões de calamidade que facilitam questões de responsabilidade fiscal, de gastos, de licitações, etc. para a gente não são mais cabíveis. Por isso estamos votando contra todos os projetos, inclusive do próprio governo do Estado. Quero deixar claro que não é só uma questão específica de um município ou outro, mas, sim, um procedimento padrão nosso aqui. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bartô.

#### **Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/2/2022**

Às 9h39min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Betão, Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.861/2017, na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2020, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton). O Projeto de Lei nº 4.693/2017 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Betão, aprovado pela comissão. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.994/2020, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Saúde; e 2.455/2021, no 1º turno, à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, à Associação dos Docentes da Uemg, e à Associação dos Docentes da Unimontes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de

proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.990, 9.992, 9.993, 9.995, 9.996, 9.997 e 10.006/2021 e 10.248, 10.256, 10.282, 10.376 e 10.418/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.272/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os gastos das escolas com a compra de computadores, periféricos (câmeras, caixas de som, projetores), *softwares* e demais equipamentos de informática e com a aquisição de serviços, como de cabeamento e rede *wireless*, para a implantação do regime de atividades não presenciais na rede pública; gastos com a contratação de serviços da plataforma G Suite For Education do Google; se houve orientação para não utilização da sala virtual e para a aplicação dos materiais de forma impressa; se houve a contratação de serviços de gráfica ou papelarias para a impressão de plano de estudos tutorados – PET – e demais materiais das escolas estaduais; se houve a realização de convênio, parceria ou qualquer instrumento jurídico pelo Estado com as empresas de telefonia OI, TIM, Vivo e Claro para a oferta de dados móveis patrocinados no aplicativo Conexão Escola (2.0); se houve contratação pelo Estado de provedores de internet para suportar a demanda de acesso na rede de ensino durante o regime de atividades não presenciais;

nº 11.400/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Coronel Murta pedido de providências para que seja suspenso imediatamente o fechamento da Escola Municipal Maria Cecília dos Santos, localizada no Quilombo Mutuca de Cima, no Município de Coronel Murta;

nº 11.410/2022, do deputado Betão e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as consequências do fechamento da Escola Municipal Maria Cecília dos Santos, no Quilombo Mutuca de Cima, na cidade de Coronel Murta, bem como o impacto dessa ação, divulgada pela prefeitura, para as crianças e toda a comunidade, além de discutir suas implicações políticas e legislativas;

nº 11.413/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências com vistas à revogação da decisão que penaliza o servidor efetivo e a servidora efetiva da SEE que atua em dois cargos, mas que tanto contribui para o desenvolvimento da educação pública no Estado;

nº 11.432/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a quantidade de escolas estaduais no Município de Juiz de Fora que dispõem de biblioteca e de bibliotecário, em conformidade com Lei nº 12.244, de 2020, e sobre se existe previsão para a realização, no ano de 2022, de concurso público para o cargo de bibliotecário, para atuação nas escolas estaduais;

nº 11.439/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja, urgentemente, realizada a abertura de vagas ou novas turmas para o ensino fundamental nas turmas de 5º ao 9º ano e, também, para todas as séries do ensino médio regular, na Escola Estadual Hermenegildo Vilaça, localizada em Juiz de Fora, bem como seja disponibilizada nos quadros de trabalhadores da escola uma equipe multidisciplinar, com assistente social, psicólogo e tradutor para atender às crianças e auxiliar os professores da rede estadual e direção da escola, considerando-se que, recentemente, chegou à cidade significativo número de imigrantes venezuelanos que estabeleceram moradia no referido bairro, passando a demandar da escola atendimento para seus filhos, e, conforme Orientação ASIE Nº 4/2021, da Secretaria Estadual de Educação, “a matrícula em escolas estaduais e municipais sem sistema próprio de estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade”, sendo, portanto, necessário criar estrutura física e profissional para que sejam garantidos os direitos das crianças e adolescentes frequentarem regularmente as instituições escolares em condições adequadas de ensino;

nº 11.440/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento do programa Estudantes em Rede e a atualização de quantos telefones foram entregues às escolas da rede pública de Minas Gerais, quantos desses aparelhos já foram entregues aos alunos, quantos se encontram armazenados no depósito dessa secretaria, quantos se encontram em posse das transportadoras, detalhando com precisão essas informações, bem como seja informado o plano de ação que será executado para a entrega desses aparelhos às escolas e, conseqüentemente, aos estudantes;

nº 11.456/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da realização de concurso público de provas e títulos para o cargo de professor de ensino superior do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, da unidade de Passos, tendo em vista que os cargos públicos dos docentes são ocupados por profissionais contratados a título precário, conforme o Ofício nº 008/2022 da Presidência do Centro Acadêmico do Curso de direito da referida unidade;

nº 11.457/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – em Passos, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja realizado concurso público de provas e títulos para o cargo de professor de ensino superior do curso de Direito na referida unidade, visto que atualmente os cargos são ocupados por professores contratados temporariamente com vínculo precário, conforme Ofício nº 008/2022, de 8/2/2022, da Presidência do Centro Acadêmico do Curso de Direito da referida universidade, recebido pela parlamentar, que é encaminhado;

nº 11.460/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados, para a qual sejam convidadas as Sras. Adriana Sylmara Rocha, diretora escolar, e Rosa Maria da Silva Reis, superintendente regional de Ensino da Metropolitana A, para debater a adesão da Escola Estadual Assis Chateaubriand ao programa da Escola Cívico-Militar, visando obter esclarecimentos, notadamente, sobre quando a escola foi informada de que participaria do referido programa; o cronograma estabelecido para a discussão com a comunidade escolar; quando a escola deu ciência à comunidade escolar acerca da intenção de implementação do programa; quais os meios utilizados para dar ciência à comunidade escolar a respeito do programa; e se, em algum momento, foi realizado debate entre a escola e a comunidade escolar, de forma a oportunizar o pleno exercício do contraditório;

nº 11.467/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a formalização, com urgência, de convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória para a oferta do transporte escolar na Escola Estadual Dirce Maria de Oliveira, situada no Distrito de Chaveslândia, com o objetivo de garantir a locomoção dos profissionais em educação, considerando-se que o município manifestou interesse em custear o transporte devido ao custo exorbitante de deslocamento imposto às trabalhadoras e aos trabalhadores;

nº 11.486/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as reiteradas falhas no funcionamento do sistema único de cadastro e encaminhamento para matrículas – Sucem – e obter esclarecimentos da Secretaria de Estado de Educação sobre o assunto;

nº 11.502/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam encaminhados recursos emergenciais para a realização de obras no terceiro piso do prédio 6, Centro de Ciências Biológicas da Saúde – CCBS –, onde funcionam as clínicas odontológicas do curso de Odontologia da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, e para que a SEE, em conjunto com Seinfra e a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, apresente um plano detalhado com datas e prazos de conclusão das obras, que se arrastam desde 2017;

nº 11.503/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos da não inclusão de profissionais de serviço social, fonoaudiologia e fisioterapia na Resolução SEE Nº 4.713, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatas à

convocação ou contratação temporária para o exercício de funções do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREI –, vinculados às escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, e que sejam informados a metodologia utilizada e os objetivos planejados para a inclusão somente de profissionais de psicologia e terapia ocupacional na resolução citada;

nº 11.552/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de alunos matriculados na educação básica da rede de ensino que ainda não foram vacinados contra a covid-19 e o percentual dos que foram vacinados; as medidas tomadas para dar maior agilidade e ampliar a vacinação das crianças e dos adolescentes contra a covid-19; as medidas tomadas no combate a desinformação e a *fake news* contra o processo de vacinação contra a covid-19; e as medidas tomadas junto às escolas em relação aos alunos que não se vacinaram;

nº 11.553/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para que sejam prorrogados os efeitos das Portarias nºs 20 e 43, ambas de 2020, que tratam da vigência das bolsas de mestrado e doutorado no Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG – da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

nº 11.554/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Ensino em Montes Claros pedido de informações sobre os critérios de classificação, previstos na Resolução SEE nº 4.673, de 2021, utilizados no processo de convocação de profissionais para as escolas do campo situadas em área de assentamento e para as escolas quilombolas;

nº 11.555/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita de Santa Maria do Suaçuí pedido de informações detalhadas sobre os valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – até final do ano de 2021 e o investimento dos recursos na remuneração dos profissionais da educação, bem como o atual saldo do fundo nas contas do Poder Executivo municipal;

nº 11.556/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações detalhadas sobre os valores recebidos dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – até final do ano de 2021 e o investimento dos recursos na remuneração dos profissionais da educação, bem como o saldo atual do fundo nas contas do Poder Executivo municipal;

nº 11.557/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, em Montes Claros, Sra. Joaquina Aparecida Nobre da Silva, pedido de providências para que seja elaborado estudo de viabilidade técnica com vistas à celebração de convênio entre o Município de Joáima e o instituto para a gestão da escola técnica implantada no referido município, considerando-se que essa é uma reivindicação do Poder Executivo local e que o Município de Joáima já dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento da demanda educacional e profissionalizante dos jovens joaimenses;

nº 11.558/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o lançamento da cartilha da fraternidade *Economia de Francisco e Clara*, parte do pacto educativo global, cujo desafio foi feito aos líderes mundiais pelo Papa Francisco no ano de 2020 e em articulação com a Campanha da Fraternidade da CNBB do ano de 2022, cujo tema é “Fraternidade e Educação”, com o lema “Fala com sabedoria e ensina com amor”;

nº 11.560/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a aplicação dos recursos do Fundeb na rede municipal de ensino de Uberlândia;

nº 11.561/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantido o regular funcionamento do Centro Estadual de Educação Continuada de Ibirité –

Cesec – e da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, conforme solicitação da comunidade escolar durante a visita técnica realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 24/11/2021, por serem escolas de referência do município, públicas e gratuitas;

nº 11.562/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja providenciado todo o material didático e livros necessários para as atividades educacionais do Centro Estadual de Educação Continuada de Ibirité – Cesec –, conforme demanda solicitada pela comunidade escolar durante visita técnica realizada à escola pela comissão, em 24/11/2021;

nº 11.563/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para retirada, em caráter de urgência, do entulho resultante da queda de muro na Escola Estadual Manoel Martins, situada no Município de Ribeirão das Neves, já que tal situação de risco tem impossibilitado o retorno às aulas;

nº 11.566/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater, com a presença da secretária de Estado de Educação e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a apresentação do cronograma de pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais de educação básica do Estado e respectivos reajustes, nos termos da Lei nº 21.710, de 2015, e da Emenda à Constituição do Estado nº 97, de 2018.

Em seguida, são aprovados os seguintes relatórios de visita: à Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, realizada em 27/8/2021; ao Centro Cultural Alto Vera Cruz, realizada em 17/9/2021; à Escola Estadual do Carmo, realizada em 1º/10/2021; e ao Centro Estadual de Educação Continuada de Ibirité, realizada em 24/11/2021, que seguem publicados após as assinaturas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir o Sr. Paulo Frederico Madsen, pesquisador da Fundação João Pinheiro e presidente da Associação dos Funcionários da Fundação João Pinheiro. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Professor Cleiton.

## RELATÓRIO DE VISITA

### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Local Visitado: Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, Município de Mário Campos

#### Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.801/2020, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 27/8/2021, a Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, no Município de Mário Campos, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento.

A visita atende a uma recomendação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho de que fossem acompanhadas as escolas públicas dos municípios atingidos, tendo em vista os danos à rede de educação e às crianças e aos adolescentes por esta atendidos. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, visando a dar prosseguimento à referida recomendação, aprovou o Requerimento de Comissão nº 3.898/2019, para que fossem realizadas visitas às escolas estaduais e municipais de Mário Campos, para verificar as condições de funcionamento das unidades após o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e a acompanharam: Silmara Livia Aguiar Campos Dantas, diretora da escola, Rosângela Aparecida Cordeiro, professora e moradora da comunidade; o vereador Marcos Antônio Araújo, presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, as vereadoras Ludmila Correa Bastos, presidenta da Comissão de Educação, e Daniela Agostinho Henrique, ambas da Câmara Municipal de Mário Campos;

Rosilene Apolinário Gonzaga, Rogério Gonçalves e Andreia Costa Pereira dos Santos, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUte – Subsede Betim.

### Relato

Sediada na Rua Cândido Lobato, nº 300, no Bairro Bom Jardim, em Mário Campos, a Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena foi fundada em 1946 e atende atualmente 680 alunos dos bairros localizados nas suas imediações, na periferia do município. A unidade escolar conta com 73 servidores ativos e os estudantes estão distribuídos em 26 turmas. Os níveis e modalidades ofertados são: Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica.

Segundo a diretora Silmara Dantas, desde 2016 a escola tenta empreender as reformas necessárias no prédio. Em 2018 as obras teriam sido iniciadas, porém, após a ocorrência de diversas falhas na execução, a empresa contratada abandonou as obras e não houve a devida reparação. Um novo processo de reforma teve início com o Programa Mãos a Obra na Escola, e a prefeitura de Mário Campos liberou o alvará de construção em julho de 2021. Estão sendo executadas as obras de construção da cozinha e do refeitório e a programação prevê a reforma dos banheiros. A laje do Bloco 2, construída em 2018, terá de ser demolida em razão de problemas estruturais. Uma reforma geral nas dependências da escola também já está aprovada pela Secretaria de Estado de Educação, mas, segundo a diretora, ainda falta a liberação do processo licitatório.

Apesar de ter sido determinado o retorno das aulas em formato híbrido nas escolas estaduais pela Resolução SEE nº 4.506/2021, que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020-2021, a Escola Conselheiro Afonso Pena ainda não havia sido autorizada a retornar às atividades presencialmente pela SRE Metropolitana B, em razão das obras em andamento. O estabelecimento de ensino estava aguardando a emissão do documento de autorização e a expectativa era de que o retorno ocorreria a partir de 30/8. Segundo Silmara Dantas, 113 alunos haviam firmado o compromisso de retornar às atividades presenciais.

Prestadas essas informações, os participantes da visita percorreram as áreas internas e externas do prédio, a começar pelos locais das obras de construção da nova cozinha e do refeitório. O Programa Mãos a Obra previu a liberação de R\$350 mil para a realização das obras, com execução em etapas. A primeira, no valor de R\$260 mil, para a construção da cozinha e refeitório, e a segunda, no valor de R\$180 mil para reforma do Bloco 2, que abrigará três salas de aula e uma sala de educação inclusiva, cujo processo licitatório ainda está pendente de autorização pela SEE. Aguarda-se a liberação de R\$130 mil oriundos de emenda parlamentar (com previsão de reajuste nesse valor) para reforma do muro, reforço estrutural do alicerce, guarda-corpo, corrimão, muro de arrimo e estrutura de acessibilidade. A caixa d'água está com a estrutura comprometida, segundo a diretora, mas está previsto acréscimo de R\$87 mil de emenda parlamentar na verba de manutenção e custeio para efetuar os reparos e o reforço estrutural. Obras de reforço no muro de arrimo estão contempladas em licitação aprovada. Há uma proposta em andamento apresentada pela escola à SEE para construção de quadra coberta em terreno adjacente, pertencente ao Estado. A diretora manifestou preocupação com a lentidão na liberação de recursos de emenda parlamentar e no andamento de processos licitatórios.

Foi questionado à diretora da escola se houve avaliação da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros quanto às condições atuais do muro em relação aos possíveis riscos ao trânsito de pessoas no local, tendo em vista que os alunos e os servidores seriam convocados para o retorno. A professora Rosângela ponderou que a questão da segurança deve ter avaliação criteriosa, pois, além dos riscos, pode gerar responsabilidade para a direção da escola. Lembrou que o período de chuvas se aproxima e que o alicerce está exposto, o que é um fator de risco à segurança. Além disso, a escola deveria contar com mais acessos para saída, devido ao grande número de pessoas que nela circulam. Foi ponderado que a análise somente por fotografias, realizada por inspetores escolares, para liberação da utilização da escola, não seria suficiente, sendo a visita *in loco* o procedimento mais adequado a essa situação. Frise-se ainda que não há avaliação da Defesa Civil nem do Corpo de Bombeiros acerca da segurança da edificação.



A cozinha está funcionando provisoriamente em espaço pertencente à biblioteca, com uma divisória de madeira entre os dois ambientes, até ser concluída a construção em espaço próprio. Esse arranjo pode apresentar riscos à segurança dos frequentadores da escola, uma vez que:

- a ventilação do ambiente não é adequada para a dimensão do espaço e a utilização de fogão e de gás de cozinha;
- não há extintor de incêndio;
- a biblioteca, que fica na área contígua separada por divisória de madeira, contém grande quantidade de material combustível;
- não há espaço suficiente para a circulação de um número maior de pessoas;
- botijões de gás estão sendo guardados na biblioteca.

Os representantes do SindUte/MG relataram terem sido procurados pelos professores e pais e responsáveis por alunos, que manifestaram sua insegurança quanto ao retorno às aulas presenciais.

Os participantes da visita identificaram outros problemas de infraestrutura que comprometem a segurança de servidores e alunos no ambiente escolar: fiação exposta, não isolamento do canteiro de obras, utilização de banheiros da escola pelos trabalhadores contratados, ausência de luz de emergência.

### Conclusão

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concluiu que a finalidade da visita foi devidamente cumprida, fornecendo os elementos necessários à verificação das reais condições de funcionamento do estabelecimento de ensino visitado.

Constatou-se que a escola não oferece condições adequadas para o retorno no formato híbrido às aulas em data tão precoce, havendo necessidade de proceder a uma avaliação mais criteriosa de sua infraestrutura, utilização dos espaços em período de obras, e riscos a que pode estar sujeita a comunidade escolar. Assim, é fundamental que a SEE avalie presencialmente as condições da escola para o retorno às aulas, haja vista as limitações próprias de uma análise à distância.

Diante do que foi relatado, esta comissão recomendou que as atividades sejam realizadas no formato exclusivamente remoto até que se verifiquem as condições adequadas para o retorno seguro de alunos e servidores. Ademais, foi sugerido à diretora que a SEE seja informada de todos os problemas da escola, uma vez que ela pode ser responsabilizada na hipótese de qualquer incidente.

Como desdobramento da visita, foi apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, o Requerimento nº 9.307/2021 ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – com pedido de providências para que realizem vistoria predial na Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, com vistas a atestar as condições de segurança e estabilidade da infraestrutura da edificação.

Em atendimento a solicitação enviada ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Ofício 0460/2021 – GBC – ALMG (34982102), foram realizadas pelo referido órgão duas vistorias de fiscalização na Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, nos dias 21 e 30/9/2021, tendo sido constatadas diversas irregularidades, em relação à legislação estadual pertinente e ao previsto em normas e instruções técnicas de segurança contra incêndio e pânico. Diante dessas constatações, a diretora da escola foi orientada a não retomar as aulas presenciais, tendo em vista que a escola não oferece as condições mínimas de segurança para os funcionários e alunos em caso de deflagração de um incêndio ou pânico. A edificação foi parcialmente interditada. Estão anexos a este relatório ofício do Corpo de Bombeiros Militar e boletins de ocorrência contendo os registros das vistorias realizadas.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, relatora.

**ANEXO**

– O anexo do relatório está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/629/288/1629288.pdf>

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Local Visitado: Centro Cultural Alto Vera Cruz, Regional Leste de Belo Horizonte****Apresentação**

Atendendo ao Requerimento nº 9.918/2021, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 17/9/2021, o Centro Cultural Alto Vera Cruz, localizado na Regional Leste de Belo Horizonte, no Bairro Alto Vera Cruz, com o objetivo de conhecer o trabalho desenvolvido pela instituição.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e a acompanharam o deputado federal Rogério Correia; Júlio César Pereira Souza, do Centro de Ação Comunitária Alto Vera Cruz; Márcia Alves, coordenadora do Centro Cultural Alto Vera Cruz; Léo Dias, gerente dos Centros Culturais da Fundação Municipal de Cultura; Adilson Marcelino, assessor de comunicação da Fundação Municipal de Cultura; e Reginaldo Silva, coordenador do Coletivo Paulo Freire de Minas Gerais.

**Relato**

Localizado na Regional Leste de Belo Horizonte, no bairro de mesmo nome, o Centro Cultural Alto Vera Cruz – CCAVC – é um dos 17 centros culturais da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte e promove cursos, oficinas de artes, eventos culturais, realização de debates, seminários, palestras e encontros relacionados às diferentes áreas artístico-culturais, além de ações de incentivo à leitura, prestadas por sua biblioteca. Em razão da pandemia de Covid-19, as atividades permanecem em caráter virtual e o CCAVC encontra-se ainda fechado ao público.

Os participantes da visita percorreram, primeiramente, os diferentes espaços que constituem o centro cultural e, em seguida, ocuparam, em roda, o espaço multiúso e se revezaram nas manifestações orais, respeitando o necessário distanciamento entre eles e o uso de máscaras.

A deputada Beatriz Cerqueira esclareceu aos participantes que a iniciativa integra a agenda positiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para conhecer e divulgar ações e projetos exitosos nas áreas de políticas públicas relacionadas às temáticas da comissão. No caso do CCAVC, além de todas as atividades mencionadas, merece realce a instituição da Semana Paulo Freire, que o Centro Cultural sediou por dez edições, comemorada anualmente por ocasião do aniversário de nascimento do Patrono da Educação Brasileira. O legado do grande educador, para além de sua expressiva produção acadêmica, é a articulação entre educação, cultura e vida comunitária cotidiana, o que o CCAVC representa de maneira ímpar em sua história, como salientou a deputada.

Inaugurado em 8/12/1996, o centro cultural ocupa a antiga sede da associação comunitária, cedida à Prefeitura de Belo Horizonte. Para a adaptação do espaço às suas finalidades culturais, a Faculdade de Arquitetura da UFMG elaborou um projeto, que foi aprovado no Orçamento Participativo da PBH após intensa mobilização da comunidade em seu favor.

Essa efervescência cultural é marca da região, em que se destacam a música, a dança e o *hip hop*. O “Alto”, como é chamado, é o berço do grupo “Meninas de Sinhá”, do músico Renegado, entre outros artistas e coletivos culturais. Também os Bairros Taquaril, Castanheiras e Granja de Freitas estão na área de abrangência imediata do centro cultural, que é um espaço aglutinador das

demandas dessas comunidades, mesmo que a população em geral ainda tenha dificuldade de reconhecer a cultura como direito, e não apenas como entretenimento, conforme relatou a coordenadora do CCAVC.

Outra característica da região que o CCAVC consolidou, conforme informaram os gestores presentes ao encontro, é a ação articulada entre diversas áreas de políticas públicas, em especial cultura e educação, por meio tanto de parcerias com as escolas públicas do entorno, quanto da abordagem pedagógica de sua programação, de acordo com o “Caderno de Projetos” dos Centros Culturais de Belo Horizonte, que orientam e integram as ações dos equipamentos de cultura do Município.

O êxito das dez edições da Semana Paulo Freire realizadas pelo CCAVC levou à sua disseminação nos demais centros culturais da Capital, que passaram a comemorá-la anualmente durante outras cinco edições. Após esse período, o Coletivo Paulo Freire de Minas Gerais assumiu as celebrações por mais 10 anos, o que significa que, em 2021, ano do centenário do nascimento do educador, comemora-se a 25ª Semana Paulo Freire. Saliente-se que, por causa da pandemia de Covid-19, em 2020 e 2021, as atividades da semana tiveram caráter virtual.

Foi, ainda, comemorada pelos participantes do encontro, a decisão da juíza Geraldine Vital, da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em sede liminar, que proíbe servidores públicos, autoridades e integrantes do governo federal de atentar contra a dignidade intelectual de Paulo Freire. Sua memória tem sofrido ataques constantes, embora o educador seja o cidadão nacional mais homenageado por sua vida e obra, com 35 títulos de *Doutor Honoris Causa* concedidos por universidades da Europa e das Américas e com o prêmio “Educação para a Paz” concedido pela Unesco em 1986.

A história do CCAVC revela o cerne do “método Paulo Freire”, uma vez que o centro promove a construção do saber a partir do cotidiano, da cultura comunitária e da memória coletiva, entendendo a educação como processo e o estudante como sujeito e artífice do próprio conhecimento. Esse é mais um aspecto da importância do sentido de pertencimento que o centro cultural impulsiona na região, legado estreitamente relacionado à própria pedagogia freiriana.

### Conclusão

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concluiu que a finalidade da visita foi plenamente cumprida. O evento propiciou contato com uma experiência de êxito na articulação entre políticas públicas de cultura e de educação, que se expressa na própria origem do Centro Cultural Alto Vera Cruz, criado por mobilização comunitária, cujo ápice é a instituição da Semana Paulo Freire. A celebração do legado de Freire logrou, após dez anos no Alto Vera Cruz e cinco anos também nos demais centros culturais, alcançar abrangência estadual, com mais dez edições comemorativas, alcançando a marca de 25 anos de programação ininterrupta em 2021.

Verificou-se também a programação do centro cultural, que se prepara para a retomada das atividades presenciais, em conjunto com os demais equipamentos culturais da capital. Foi possível conhecer, ainda, a infraestrutura que o CCAVC oferece para as diversas atividades que tradicionalmente acolhe e produz, e o estúdio de gravação a ser inaugurado, em breve, para atender grupos culturais da região que atuam na área musical.

Por fim, o evento possibilitou o diálogo entre o poder público local e o Coletivo Paulo Freire de Minas Gerais, que reivindicou a retomada das comemorações das futuras semanas dedicadas a Paulo Freire nos centros culturais da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

Diante da demanda constatada, esta comissão apresentará pedido de providências à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para que analise a viabilidade da retomada das comemorações da Semana Paulo Freire nos centros culturais da Fundação Municipal de Cultura.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, relatora.

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Local Visitado: Escola Estadual do Carmo, Município de Nova União****Apresentação**

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 10.089/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou no dia 1º/10/2021 a Escola Estadual do Carmo, para a escuta da comunidade escolar diante da ameaça da retirada da oferta de matrículas dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, e a acompanhou Maria Penha Dias, diretora da unidade escolar em questão.

**Relato**

A visita à Escola Estadual do Carmo teve por objetivo ouvir a comunidade escolar sobre os impactos para a instituição de ensino decorrentes da adesão do Município de Nova União ao projeto Mãos Dadas, executado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE.

O município aderiu ao projeto em questão por meio da Lei Municipal nº 925, de oito de outubro de 2021, que prevê a absorção pelo município dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual do Carmo. Assim, a escola será transferida para a rede municipal de ensino de Nova União, e a oferta de turmas dos anos finais do ensino fundamental será encerrada. Os estudantes do 5º ao 9º anos serão transferidos para outras escolas no município. A instituição de ensino atende 172 estudantes, dos quais 82 se encontram nos anos finais do ensino fundamental.

Conforme a deputada Beatriz Cerqueira, em debate ocorrido na Câmara Municipal de Nova União, a comunidade escolar se manifestou contrariamente à municipalização da Escola Estadual do Carmo e à extinção das turmas dos anos finais do ensino fundamental. No entanto, o pleito não foi atendido pela prefeitura de Nova União que, segundo os familiares dos estudantes e os funcionários da escola, simplesmente os comunicou que a decisão já estava acordada com a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, evidenciando a falta de escuta dos anseios da comunidade escolar por parte desses órgãos.

Os familiares dos estudantes elogiaram a qualidade do ensino e do corpo funcional da escola e relataram que a instituição de ensino acompanha detalhadamente a vida escolar dos alunos e mantém constante diálogo com os pais, o que fortalece os laços da comunidade escolar e cria um senso de pertencimento entre os seus membros. Além disso, ressaltaram que os projetos e as práticas pedagógicas da instituição de ensino observam as especificidades da população do campo, atendendo às necessidades de parte significativa dos estudantes, que residem em assentamentos na zona rural do Município de Nova União.

Eles também manifestaram preocupação quanto à segurança e bem-estar dos filhos nas escolas em que serão atendidos. Em primeiro lugar, porque as condições de acesso dos assentamentos rurais às duas escolas estaduais de Nova União – Escola Estadual Coronel José Nunes Melo Júnior e Escola Estadual Nova Aparecida –, que estão situadas respectivamente 6,9 e a 11,9 quilômetros da Escola Estadual do Carmo, seriam ainda mais difíceis do que as da atual escola. Não há estradas pavimentadas, e estudantes que moram em alguns dos assentamentos precisam até mesmo atravessar o Rio Preto, o que é difícil e perigoso em períodos chuvosos. Em segundo lugar, porque temem que as escolas para as quais os alunos dos anos finais do ensino fundamental serão transferidos desconsiderem as especificidades da população que reside no campo, uma vez que se situam na zona urbana do Município de Nova União.

Os responsáveis pelos estudantes relataram ainda que o atual gestor do município tem ciência das dificuldades enfrentadas pelos alunos dessas comunidades para ter acesso à educação, pois, além de ter lecionado na Escola Estadual do Carmo, conduziu atividade com os estudantes para mostrar as dificuldades dos que residem na Comunidade Sete para chegar à escola.

Por fim, as famílias expressaram o temor de que a extinção das turmas dos anos finais do ensino fundamental na Escola Estadual do Carmo enseje o encerramento total das atividades da escola no futuro, tal como ocorreu com escolas municipais localizadas nas comunidades de Altamira de Cima, Altamira de Baixo, Baú, Nova Esperança e Monte Horebe.

### **Conclusão**

Para a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a visita cumpriu seus objetivos, uma vez que abriu espaço de escuta à comunidade da Escola Estadual do Carmo.

A comissão entende que os principais afetados pela municipalização da escola e pela extinção das turmas dos anos finais do ensino fundamental foram excluídos do processo de discussão e formatação do acordo entre o Município de Nova União e a administração estadual.

Tais medidas, conforme familiares, estudantes e funcionários presentes à reunião, não atende aos anseios da comunidade escolar e evidencia a falta de sensibilidade por parte da Secretaria Estadual de Educação relação às necessidades da comunidade escolar.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, relatora.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Local Visitado: Centro Estadual de Educação Continuada de Ibitité/Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, no Município de Ibitité**

### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 10.762/2021, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 24/11/2021, o Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Ibitité, com o objetivo de debater e buscar esclarecimentos sobre o processo de cessão do Cesec para o Colégio Tiradentes, no Município de Ibitité, sem consulta prévia à comunidade escolar.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e a acompanharam Édison Luis de Oliveira Preto, diretor do Cesec; Deivy Wederson, vice-diretor; Mônica Correia, coordenadora do Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação – SindUTE –, subsele de Ibitité; profissionais de educação, alunos e pessoas da comunidade local.

### **Relato**

O Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Ibitité funciona no prédio da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, localizada na Rua do Rosário, 15 (Praça do Fórum), no Centro de Ibitité. A sede da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz abrigou a antiga Escola Mista de Ibitité, fundada em 1925. Atualmente oferece o ensino médio, atendendo cerca de 200 alunos. O Cesec, por sua vez, desenvolve suas atividades no prédio da Escola Pedro Evangelista desde março de 2020, e atende 6.000 alunos, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – semipresencial, ensino fundamental e médio. Mantém também a banca permanente de avaliação para certificação dos referidos níveis de ensino a quem não teve a oportunidade de cursá-los na idade própria.

Os participantes da visita reuniram-se no refeitório da escola, sob a condução do diretor Édison Luis de Oliveira Preto, que fez uma explanação inicial da história e da situação atual do Cesec de Ibitité. Ele esclareceu que a escola existe há 42 anos, mas, por não ter sede própria, muda frequentemente de endereço. Durante o período da pandemia, o Cesec foi transferido para o prédio da

escola Pedro Evangelista e, apesar da instabilidade causada por essa circunstância, conseguiu desenvolver um trabalho de excelência com os alunos.

Segundo o diretor, uma comissão do Colégio Tiradentes compareceu à escola para fazer medições e filmagens. Assim, ele constatou que haveria uma requisição de cunho político para que uma unidade do Colégio Tiradentes ocupasse o prédio da Escola Pedro Evangelista e do Cesec, o que gerou grande preocupação na comunidade escolar, pois duas escolas poderiam ser desalojadas.

A deputada Beatriz Cerqueira informou os presentes que o objetivo da visita era dar à comunidade escolar a oportunidade de se manifestar diante da situação relatada, o que não tinha ocorrido até então. Esclareceu, por oportuno, que o Colégio Tiradentes dispõe de sistema de funcionamento próprio, com outro regramento, e que na hipótese de sua alocação no prédio da Escola Pedro Evangelista e do Cesec, as escolas seriam fechadas ou transferidas para outros locais, ou seja, não haveria um processo de transformação de uma escola em outra.

O vice-diretor do Cesec, Deivy Wederson, relatou que a escola mal teve tempo de se instalar adequadamente no atual prédio onde está alocada, ainda com problemas relacionados às instalações físicas a serem solucionados. Afirmou que a comunidade de Ibitité, especialmente do Bairro Sena, terá muito a perder com a imposição de ocupação do espaço por uma unidade do Colégio Tiradentes, que não é uma escola de acesso universal. E aproveitou o momento da discussão para relatar outras dificuldades do Cesec de Ibitité, como a carência de material didático específico de boa qualidade. Afirmou que há cinco anos a escola não recebe livros didáticos e que a falta de uma norma específica da Secretaria de Estado de Educação – SEE – para regulamentar o funcionamento dos Cesecs, considerando suas especificidades, revela que não são respeitados pelo Estado e não têm seu papel reconhecido. Por fim, asseverou que a ameaça de terem de deixar o prédio é mais uma prova da ausência de uma política para o Cesec.

Édison Luis de Oliveira Preto, diretor, corroborou a ideia de que a SEE não compreende as especificidades do atendimento dos Cesecs. A determinação de obrigatoriedade das aulas presenciais no meio do ano letivo demonstra isso, pois o ensino *on-line* contribuiu para que os alunos do Cesec mantivessem o vínculo com a escola. Com o fim do ensino remoto, prevê-se uma significativa evasão escolar.

Mônica Correa, representante do SindUTE, subseção de Ibitité, afirmou que a comunidade escolar foi pega de surpresa e que uma escola reservada a filhos de militares não atende às crianças e jovens do município. Além disso, é incerto o destino de 45 profissionais de educação que atuam no Cesec, pois os servidores nomeados para o Colégio Tiradentes provêm de concurso público distinto. Então haveria riscos de perda de direitos, e professores com muito tempo de serviço poderão ser obrigados a ir para outra escola. Servidores convocados e contratados expressaram insegurança em relação ao futuro de seu vínculo de trabalho com as escolas e temor de perda do emprego. Lembraram também que há muitas pessoas aprovadas em concurso não nomeadas, o que revela a precarização da educação no Estado.

Outros servidores da escola e moradores locais salientaram que a localização da instituição é muito conveniente para os alunos do município e até para alunos de outros municípios, pois a excelência do trabalho desenvolvido no Cesec é reconhecida pela comunidade. O fato de o Cesec ter-se instalado na escola Pedro Evangelista foi importante especialmente para os alunos que trabalham, ou seja, a maioria que frequenta os cursos de EJA.

Os alunos se manifestaram a favor da manutenção das duas escolas, por serem de referência no município, públicas, gratuitas e localizadas no centro de Ibitité. Duas alunas que pediram a palavra reforçaram sua importância para a formação e profissionalização principalmente dos alunos de baixa renda.

De forma unânime, os participantes reafirmaram seu posicionamento a favor da manutenção das escolas no local onde estão funcionando e ressaltaram o direito legítimo da comunidade local de não vê-las cedidas a outro público.

### Conclusão

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concluiu que a finalidade da visita foi cumprida, uma vez que proporcionou aos membros da comunidade escolar do Cesec de Ibitiré e da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz a oportunidade de se manifestarem contrariamente quanto à possibilidade de uma unidade do Colégio Tiradentes ocupar o prédio onde estão instaladas. Ficou bastante claro que a comunidade não deseja que escolas públicas e gratuitas, de acesso universal, sejam substituídas por outra, destinada a um público restrito, mudança que não atenderia as demandas locais.

Como desdobramento da reunião, a deputada Beatriz Cerqueira comprometeu-se, em nome da comissão, a apoiar a demanda das escolas de permanecerem no prédio onde atualmente funcionam, considerando-se todos os prejuízos relatados na visita. Comprometeu-se também a cobrar um posicionamento da SEE em relação à não disponibilização de livros didáticos para a escola, bem como ao estabelecimento de política e normatização específica para os Cesecs.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, relatora.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/3/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 167/2022, da Mesa da Assembleia.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 167/2022, da Mesa da Assembleia.



## ORDEM DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2022

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.)

Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/3/2022, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.809/2021, do deputado João Magalhães, do Projeto de Lei nº 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, do Projeto de Lei nº 3.391/2021, do Defensoria Pública, do Projeto de Lei nº 3.392/2021, do procurador-geral de Justiça, do Projeto de Lei nº 3.420/2021, do Tribunal de Contas, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/3/2022, às 10 horas e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, 3.391/2021, da Defensoria Pública, 3.392/2021, do procurador-geral de justiça, e 3.420/2021, do Tribunal de Contas; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.258/2022, do deputado Gustavo Mitre, 10.260/2022, do deputado Gustavo Mitre, 10.264/2022, e Carlos Henrique; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/3/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de concessão do sistema rodoviário da BR-381/262/MG/ES.



Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Zé Guilherme, Doutor Paulo e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/3/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.631/2015, do deputado Elismar Prado, 4.279/2017, do deputado Duarte Bechir, 421/2019, do deputado Doutor Jean Freire, 824/2019, do deputado Zé Reis; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.581/2020, do deputado Doutor Jean Freire; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.473/2022, da deputada Leninha, e 10.495/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.136/2015

##### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

##### Relatório

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 209/2011, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Elismar Prado, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a promoção de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, difundir as modalidades esportivas amadoras e especializadas, principalmente o futebol.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela sociedade, para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.136/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de março de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.268/2020

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, localizado no Município de Marliéria. Segundo o autor da proposição, o local é um dos pontos mais altos da crista de montanhas que divide os vales do Rio Doce e do Rio Piracicaba. Do mirante é possível avistar grande parte do Parque Estadual do Rio Doce, que abriga uma enorme diversidade de espécies vegetais e animais.

Como registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, em sua plataforma Cidades, “o catequizador e colonizador de índios Guido Tomaz Marlière, benemérito francês que prestou grandes serviços a Minas e ao Brasil no primeiro quartel do século retrasado, ao subir na serra da antiga Onça Grande, hoje Marliéria, deparou-se com a beleza de um imenso vale (...) Com o encantamento caiu de joelhos e proclamou ‘Je crois en Dieu’ que significa ‘eu creio em Deus’. O som em francês foi ouvido por quem estava à sua volta. Era algo parecido com ‘Jacroá’. Em razão disto foi construído um mirante no então Pico do Jacroá”.

A atual edificação do Mirante do Jacroá foi concluída em 2017 e é acessível pela Estrada-Parque Dom Helvécio, cuja entrada fica ao lado da Igreja Matriz de Marliéria, na Praça JK. Após a visita ao mirante, o turista pode continuar o percurso até a portaria do Parque Estadual do Rio Doce.

Em reconhecimento ao valor histórico e cultural do Pico do Jacroá, o Decreto nº 218, de 2019, do Município de Marliéria, determina o tombamento de seu conjunto paisagístico, ficando o bem cultural sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas em lei.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice jurídico à tramitação do projeto em análise, tendo concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma original.

Com respeito ao mérito, não restam dúvidas do valor histórico e simbólico do Mirante do Jacroá. Seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado aliado à exploração turística responsável do local pode contribuir para potencializar a preservação dos ambientes naturais e da cultura regional. Por fim, entendemos que a proposição pode contribuir para estimular a autoestima dos integrantes da comunidade e o apreço pelos bens culturais de que são detentores.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.268/2020, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Bosco, relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.397/2021

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe reconhece a Companhia de Teatro Ícaros do Vale, do Vale do Jequitinhonha, como de relevante interesse cultural do Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por objetivo reconhecer a importância do grupo Ícaros do Vale, companhia dedicada às artes cênicas radicada no município de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, para Minas Gerais.

Como informa em suas redes sociais, a companhia teatral não segue fórmulas ou métodos pré-definidos, mas se propõe a realizar um teatro popular. Além das montagens, o grupo almeja uma permanente reflexão sobre a inserção cultural e social do fazer teatral. Busca sistematizar métodos e processos de produção e criação por meio de uma linguagem própria e uma dramaturgia fundada na cultura popular brasileira. Nos seus 25 anos, que se completaram em novembro de 2021, a companhia manteve os objetivos originais de aproximar a cultura e a realidade político-social do Vale em seus trabalhos, sem se abster de dialogar e buscar integração com o movimento das artes cênicas de outras regiões e países.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu que a matéria cumpre os requisitos quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Tendo em vista essa trajetória exitosa e a importância da Companhia Ícaros do Vale para a região e para Minas Gerais, somos favoráveis ao reconhecimento de sua relevância cultural em âmbito estadual.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.397/2021, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Bosco, relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.780/2021

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serra dos Cocais, no Município de Coronel Fabriciano.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer a Serra dos Cocais, no Município de Coronel Fabriciano, como de relevante interesse cultural do Estado.

Situada na zona rural de Coronel Fabriciano, a Serra dos Cocais integra a província geológica da Serra do Espinhaço e seu ponto mais alto está a 1.200m do nível do mar. A formação abriga remanescente da Mata Atlântica e foi reconhecida como Área de Proteção Ambiental – APA – por meio da Lei Municipal nº 2.995, de 1º/3/2002, de Coronel Fabriciano, com a área de 16.703,39ha e perímetro de 88.368,28m.

Por sua natureza, a Serra dos Cocais tem forte vocação para o turismo e para a prática de esportes de aventura. Além disso, as localidades em suas adjacências mantêm forte tradição cultural, abrigando grupos folclóricos e festejos diversos, como a Marujada de São José dos Cocais, festejo realizado em homenagem a Nossa Senhora do Rosário e reconhecido como patrimônio imaterial do Município de Coronel Fabriciano.

Considerando a relevância da Serra dos Cocais para os munícipes de Coronel Fabriciano e adjacências e sua riqueza natural e cultural, entendemos pertinente o reconhecimento que a proposição visa instituir. Apresentamos, contudo, a Emenda nº 1 para alterar a redação do art. 2º da proposição e adequá-la ao padrão adotado nesta Casa para proposições similares.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.780/2021, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 2º, a expressão “O bem cultural de que trata esta lei” pela expressão “A Serra dos Cocais”.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Bosco, relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.196/2021**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha como de relevante interesse cultural do Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto sob comento busca reconhecer o Coral Meninos de Araçuaí como de relevante interesse cultural do Estado. Referência do Vale do Jequitinhonha, o coro foi criado, há mais de 20 anos, como ação complementar do trabalho educacional do Projeto Ser Criança, do Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento, uma organização não governamental que já conquistou reconhecimento e prêmios por seu trabalho.

O grupo Ponto de Partida, uma das maiores referências das artes cênicas de Minas Gerais, assumiu a direção artística do coro e, desde então, oferece processos de formação permanentes para as crianças e os adolescentes integrantes. Ministram aulas de música, percussão, voz, dança e interpretação e trabalham em articulação com grandes artistas brasileiros.

O Coral Meninos de Araçuaí já apresentou cinco espetáculos com o Ponto de Partida, no Brasil e no exterior, e gravou seis CDs e dois DVDs. Também já dividiu o palco com Gilberto Gil e Milton Nascimento. A parceria com este último rendeu frutos no palco e fora dele: além do espetáculo “Ser Minas tão Gerais”, dirigido por Regina Bertola, Milton Nascimento continuou apoiando o grupo mineiro e seu trabalho com o coro.

Várias gerações já passaram pelo Coral Meninos de Araçuaí, que tem proporcionado, além da formação artística, alternativas de socialização, experiências estéticas e fortalecimento da autoestima e do exercício da cidadania para crianças e jovens de Araçuaí e região. E muitos dos participantes das primeiras gerações se tornaram músicos profissionais, bailarinos e educadores.

A comissão precedente avaliou que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma em que foi apresentada. E, diante da importância do trabalho realizado pelo coral, entendemos que o projeto em análise atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

### **Conclusão**

Pelos argumentos expendidos, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.196/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Mauro Tramonte, relator – Bosco – Professor Irineu.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.417/2021**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 15/12/2021, a proposição foi distribuída a esta Mesa Diretora para, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa. A proposição define que o valor do índice utilizado para o cálculo dos vencimentos e proventos dos servidores desta Casa Legislativa passe a ser, a partir de 1º de abril de 2021, de R\$793,10 (setecentos e noventa e três reais e dez centavos), o que equivale a uma correção de 6,44% em relação ao valor resultante da aplicação do disposto na Lei nº 23.603, de 13/3/2020. O percentual corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurada no período de fevereiro de 2020 a março de 2021.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, a deflagração do presente projeto obedeceu à regra de competência prevista no inciso IV do art. 51 da Constituição da República, o qual, desde o advento da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 1998, prevê a necessidade da edição de lei material e formal para a fixação e a alteração da remuneração de servidores das casas legislativas, e no *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Destaque-se, no entanto, que o art. 2º do projeto foi elaborado em consonância com as regras previdenciárias vigentes até o advento das alterações promovidas no texto constitucional federal pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, e no texto constitucional estadual pela Emenda à Constituição do Estado nº 104, de 2020 – a denominada Reforma da Previdência. O texto do

projeto estabelece que estão fora do alcance do reajuste os proventos de servidores aposentados que tenham sido calculados com base na média das remunerações, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.887, de 2004, e sejam reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A exclusão também atinge os servidores de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 2007, cujo cálculo e cuja sistemática de reajuste também se regem pelo mencionado regime previdenciário. Considerando, no entanto, a necessidade de adequar o projeto às recentes alterações promovidas pela Reforma da Previdência, apresentaremos, ao final do parecer, emenda ao art. 2º da proposição.

Sob o ponto de vista fiscal, é importante destacar que os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa encontram-se em nível bastante inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 1,9% da Receita Corrente Líquida – RCL. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo a 2020, o gasto desta Casa na área de pessoal foi de 1,51% em relação à RCL. Assim, o reajuste que se propõe não compromete o equilíbrio fiscal ou as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente.

Pelas razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação da proposição em comento.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.417/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 806/2019**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Cultura, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

Na forma aprovada no 1º turno, a proposição reconhece a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas como de relevante interesse cultural para o Estado, adotando procedimento pacificado em outras proposições de mesma natureza e em sintonia com entendimento consolidado nesta Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça sobre o tema.

A Festa de Nossa Senhora do Rosário de Minas Novas, antiga Vila do Fanado, é celebrada pelo menos desde 1848, data do registro da Irmandade que a realiza. A Igreja Nossa Senhora do Rosário é o espaço referencial da festa e onde ocorre a cerimônia da

lavagem da nave principal, após recolhimento das águas do Rio Fanado, em procissão. Segundo a tradição, a imagem de Nossa Senhora foi encontrada nesse rio.

Na oportunidade de reavaliar a matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação na forma como foi aprovada no 1º turno, dada a importância histórica e cultural da festa, cuja relevância a proposição busca reconhecer.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 806/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Bosco, relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

### **PROJETO DE LEI Nº 806/2019**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos, realizada no Município de Minas Novas.

Art. 2º – A festa de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2019**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Noraldino Júnior, reconhece a Associação de Cultura Luso-Brasileira de Juiz de Fora como de relevante interesse cultural do Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto em epígrafe tem por finalidade reconhecer a importância da Associação de Cultura Luso-Brasileira, instituição fundada em Juiz de Fora em 1955.

Na forma aprovada no 1º turno, o projeto dá visibilidade à instituição cultural e ao seu acervo, cuja identificação poderá vir a ser objeto de estudos e, eventualmente, de salvaguarda pelos órgãos competentes.

Na oportunidade de reavaliar a matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação, mas entendemos que é desejável identificar o Município de Juiz de Fora como o principal foco de atuação da entidade, uma vez que esta é uma de suas características distintas. Apresentamos, com essa finalidade, a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se na ementa e no *caput* do art. 1º a expressão “de Juiz de Fora” após a expressão “Luso-Brasileira”.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Mauro Tramonte, relator – Bosco – Professor Irineu.

**PROJETO DE LEI Nº 1.074/2019****(Redação do Vencido)**

Reconhece a Associação de Cultura Luso-Brasileira como de relevante interesse cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Associação de Cultura Luso-Brasileira.

Art. 2º – O acervo da associação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 8/3/2022, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Wânia Ribeiro de Barros, ocorrido em 5/3/2022, em Paraisópolis. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Sérgio Lamounier, ocorrido em 3/3/2022, em Candeias. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/3/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 9/3/2022, Cesar Emilio Lopes Oliveira, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Andre Luis Macedo da Cruz, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Gabriel Shiozawa Coelho, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;



nomeando Lidia Silva do Nascimento, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes.

**TERMO DE CONTRATO Nº 4/2022****Número no Siad: 9319017/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Paranaense de Cultura – APC.  
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões do *software* Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas. Vigência: 12 meses, a partir do dia 25/4/2022, inclusive. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 20/2022****Número no Siad: 9319097-1/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.  
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garçom, *maitre* e supervisor. Objeto do aditamento: retificação do subitem 7.1 da cláusula sétima e do preâmbulo do Contrato nº 5/2022, tendo em vista ocorrência de erro material. Vigência: a partir da data de assinatura, inclusive, com efeitos retroativos à data de assinatura do Contrato nº 5/2022.